



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná**

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 024/16**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ (CREA-PR), Autarquia Federal nos termos da Lei nº 5.194/66, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.639.384/0001-59, UASG nº 389088, com Sede na Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Alto da Glória, Curitiba - PR, torna público a todos os interessados a realização de licitação sob a regência da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, visando à **prestação de serviços de elaboração de Projeto Básico e Executivo nas áreas de engenharia, visando permitir a reforma de uma edificação localizada em Curitiba - PR**, conforme regras e condições estabelecidas neste Edital.

**SETOR REQUISITANTE:** DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS

**MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** TOMADA DE PREÇOS Nº 005/16

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO

**REGIME DE EXECUÇÃO:** EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

**LIMITE PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 04/JUL/16, às 13h20min.

**ABERTURA DOS ENVELOPES:** 04/JUL/16, às 13h30min.

**LOCAIS PARA OBTENÇÃO DO EDITAL:**

Sítio do CREA-PR na internet: [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br) ou, no horário de atendimento, junto a Sede estadual do Conselho (Rua Dr. Zamenhof, 35, Alto da Glória - Curitiba – PR).

**LOCAL DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:**

CREA-PR/SEDE ESTADUAL  
Rua Dr. Zamenhof, 35 - Alto da Glória  
80030.320 - Curitiba - PR





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná**

## 1 OBJETO

Constitui objeto desta licitação a prestação de serviços de elaboração de Projeto Básico e Executivo nas áreas de engenharia, visando permitir a reforma de uma edificação localizada em Curitiba - PR, conforme descrito no Projeto Básico - **ANEXO VIII**.

## 2 DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1** Poderão participar desta licitação apenas pessoas jurídicas que preencham as condições de habilitação especificadas neste Edital.
- 2.2** O licitante deverá apresentar 02 (dois) envelopes fechados e invioláveis até a data da sua apresentação e abertura em sessão pública, cada um deles contendo a seguinte inscrição:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE  
**ENVELOPE Nº 01**  
**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/16 CREA-PR

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE  
**ENVELOPE Nº 02**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**  
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/16 CREA-PR

- 2.3** Para aferição do horário de entrega dos envelopes, será considerado o anotado no protocolo de registro de entrega de documentação do CREA-PR.
- 2.4** Em hipótese alguma será concedido prazo suplementar para apresentação dos envelopes, ou permitida a sua alteração ou substituição do conteúdo, ou ainda, a correção do que constar nos documentos e propostas.
- 2.5** É vedada a participação da licitante que:
- Esteja cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA-PR ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação (art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93);
  - Esteja impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção;
  - For estrangeira e não esteja autorizada a funcionar no País, ou consorciada, qualquer que seja a forma de constituição;
  - Integre um mesmo grupo econômico, assim entendido aquela que tenha diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, todos com vistas à promoção de fraude ou conluio, assim entendido, dentre outras, a intenção de usufruir indiretamente dos benefícios da Lei Complementar nº 123/06, situação esta que desclassificará todas as propostas assim enquadradas;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

- e) O objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto licitado;
- f) Estiver em processo de falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial; em dissolução ou em liquidação;
- g) O representante legal, o responsável técnico ou qualquer integrante da participação societária possua vinculação, direta ou indireta, com o CREA-PR, a exemplo de empregados, conselheiros e inspetores;

**2.5.1** Para fins de comprovação do atendimento das alíneas “a” e “b”, adicionalmente aos documentos exigidos para habilitação, serão efetuadas as seguintes diligências, ambas visando comprovar a regularidade da licitante junto ao:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992, disponível por meio de consulta ao site [www.cnj.jus.br](http://www.cnj.jus.br);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis/Consulta.seam).

**2.6** A entrega e protocolo das propostas deverá ser realizada exclusivamente no endereço constante no preâmbulo deste Edital. A Comissão de Licitações não se responsabiliza pelo meio de entrega das propostas escolhido pelo licitante, devendo este, tomar as medidas julgadas necessárias ao acompanhamento e protocolo dos documentos exigidos nesta licitação com prazo hábil a sua participação.

### **3 DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 1 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**3.1** O envelope n.º 1 **deverá conter** para a **Habilitação** do licitante, os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor – CRCF, emitido pelo CREA-PR, com todos os documentos e certidões nele impressos, válidos para o dia de abertura desta licitação;
  - i. O CRCF deve habilitar o licitante ao fornecimento de serviços resumidos pelo código **SERVIÇO – PROJETOS DE ENGENHARIA**, constante no corpo do respectivo Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor;
  - ii. Caso o licitante não possua o Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor do CREA-PR (CRCF) ou o mesmo possua código diferente daquele estipulado no subitem anterior, poderá solicitá-lo **com no mínimo 3 (três) dias de antecedência em relação à data prevista para a entrega dos envelopes - ANEXO IV;**
  - iii. O cadastro da interessada junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, substitui, para todos os efeitos, o CRCF.
  - iv. Na hipótese do documento de cadastro de fornecedor indicar certidão vencida, será admitida a sua validação, se for entregue juntamente com o referido documento (dentro do envelope lacrado) a comprovação da regularidade do documento até então vencido.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

- b) Apenas na hipótese de ser apresentado o SICAF, uma vez que este não contém tal informação, o licitante deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme prescreve a Lei n.º 12.440/2011 e o inciso V do art. 29 da Lei n.º 8.666/1993, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho por meio do endereço eletrônico [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);
- c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 anos em qualquer trabalho, ressalvada a condição de aprendiz, nos termos do art. 27, V, da Lei n.º 8.666/1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27/10/1999 - **ANEXO III**;
- d) Declaração em que afirme, sob as penas da lei, que inexistem fatos impeditivos a sua habilitação nesta licitação, bem como que está ciente da obrigação de comunicar ocorrências posteriores - **ANEXO VII**;
- e) Certidão de Registro da PESSOA JURÍDICA que indique estar habilitada a exercer as suas atividades, expedida pelo Conselho Profissional competente do Estado em que possui registro.
- i. Como condição para assinatura do contrato, além da responsabilidade técnica exigida do profissional indicado na alínea seguinte, e sob a pena de aplicação das sanções previstas para a inadimplência total, serão exigidas as seguintes comprovações:
1. Para os serviços relacionados com os projetos de ar condicionado, elevadores e demais eventualmente relacionados com a área de mecânica: a responsabilidade técnica de engenheiro mecânico (atribuições da Resolução n.º 218/73 do CONFEA) ou engenheiro mecânico-eletricista (atribuições do Decreto 23.569/33);
  2. Quanto aos serviços relacionados com os projetos das redes lógica, telefônica, SPDA e demais eventualmente relacionados com a área de elétrica: a responsabilidade técnica de engenheiro eletricista (atribuições do art. 8º e 9º da Resolução n.º 218/73 do CONFEA).
- f) Declaração informando o profissional habilitado no seu respectivo Conselho, designado como responsável técnico para a execução dos serviços objeto desta licitação, constando o nome completo e o número de inscrição no Conselho Profissional, que deverá possuir uma das seguintes modalidades: Arquiteto ou Engenheiro Civil.
- g) Declaração contendo o profissional citado na alínea anterior, por meio da qual concorde, formalmente, com a inclusão de seu nome na equipe e que estará disponível para a execução dos serviços, objeto deste certame e propostos pela licitante. A citada declaração deve afirmar ainda que tomou conhecimento de todas as informações necessárias, inclusive das condições locais para a execução do objeto deste Edital - **ANEXO VI**.
- h) A qualificação técnica operacional deve ser comprovada por meio de Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo Conselho profissional competente, em nome do profissional indicado nas alíneas “f” e “g”, acompanhada do seu respectivo Atestado Técnico. O Atestado Técnico somente será aceito se emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. A CAT e o respectivo Atestado Técnico devem conter serviços que indiquem a elaboração de projetos para a reforma ou execução de edificação comercial ou institucional com, no mínimo, 1.000 m<sup>2</sup> de área construída com



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

obtenção da ENCE (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia) do PROCEL (Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica).

- i. A CAT deve possuir descrição do serviço em consonância com o respectivo Atestado, contendo, no mínimo, os seguintes itens: dados relativos à obra projetada (a exemplo de: endereço, área, número de pavimentos, características específicas, entre outras), nome completo, título e número do registro no Conselho profissional competente do profissional em cujo nome foi registrado o documento de Responsabilidade Técnica objeto da certidão;
  - ii. Para CAT e Atestado de trabalhos de múltiplas atividades realizadas por equipes multidisciplinares ou consórcios, a licitante deverá apresentar a CAT e o respectivo Atestado Técnico que demonstre detalhadamente a parte que lhe diz respeito. Na impossibilidade de aferir exatamente os serviços realizados, por meio dos documentos apresentados, estes não serão considerados, podendo resultar na inabilitação da licitante;
  - iii. Não serão considerados documentos referentes a projetos destinados à execução de obras em conjuntos habitacionais (COHAB, COHAPAR, INOCOOP, entre outros), bem como de instalações ou conjuntos esportivos, industriais ou aqueles relacionados à atividade agrícola e obras de arte, uma vez que não são similares ao objeto.
- i) Certidão negativa de estar em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida nos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
  - j) Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, que poderá ser feita mediante apresentação da comunicação do registro efetuado pelas Juntas Comerciais ou pelos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou, ainda, por Certidão em que conste a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, expedida pelo órgão de registro competente, tudo conforme art. 4º do Decreto nº 3.474, de 19/05/2000.
- 3.2** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Será admitida a validação das cópias simples com autenticação dos documentos pela própria Comissão, desde que seja apresentada imediatamente na abertura dos envelopes de habilitação os respectivos originais.
- 3.3** Documentos copiados em papel térmico - utilizados em fac-símile - não serão aceitos e considerados;
- 3.4** Recomenda-se que a documentação de habilitação contenha numeração sequencial nas páginas, devendo ser apresentada em apenas 01 (uma) via.
- 3.5** Uma vez encerrada a fase da habilitação, o licitante se compromete a não mais desistir da proposta até o encerramento do certame, sob as penalidades da lei. Somente por fundamentação - motivo justo decorrente de fato superveniente - é que se poderá liberá-lo de continuar no certame.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

**4 DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 2 - “PROPOSTA DE PREÇO”**

- 4.1** A proposta deverá ser elaborada e digitada de forma clara e concisa, devendo ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões. Recomenda-se que todas as páginas estejam numeradas sequencialmente.
- 4.2** A proposta comercial deverá ser entregue em 01 (uma) via, assinada pelo responsável legal da licitante, devidamente identificado.
- 4.3** **A proposta comercial deverá conter:**
- a) Carta de apresentação da proposta, dirigida ao CREA-PR, com o número deste Edital, contendo as seguintes informações:
    - i. Razão Social;
    - ii. CNPJ;
    - iii. Endereço completo, inclusive com o CEP;
    - iv. Números de telefone, fax, e-mail e *homepage* (se existentes);
    - v. Dados da pessoa de contato (nome, RG, CPF, telefones fixo e móvel, *e-mail*);
    - vi. Dados bancários para pagamento (banco, agência, operação e conta);
    - vii. Dados do Responsável Legal que assinaria o contrato (nome, RG e CPF);
    - viii. Identificação do objeto (Capítulo I do Projeto Básico);
    - ix. Valor global para a execução do objeto (atentar para o limite máximo indicado no subitem 6.1 deste Edital);
    - x. Prazo de conclusão da execução do objeto (Capítulo III do Projeto Básico);
    - xi. Prazo de validade da proposta, não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data do ato público de abertura informado no preâmbulo deste Edital;
- 4.4** Deverão estar inclusas todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos diurnos e noturnos, dominicais e feriados, inclusive, encargos trabalhistas e sociais, tributos, seguros, lucro e todas as demais despesas necessárias, de modo que os valores apresentados na proposta comercial constituam a única contraprestação pela execução dos serviços.
- 4.5** Os valores consignados na proposta não sofrerão reajuste de preço, a não ser em caso fortuito ou de força maior, previsto em legislação, sendo neste caso adotado o índice que melhor corrija a distorção apresentada, de acordo com o critério do CREA-PR.
- 4.6** É de inteira responsabilidade do proponente a omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto da licitação.
- 4.7** Na hipótese de discrepância entre os valores por extenso e algarismos e/ou totais e unitários, para efeito de cotejo prevalecerão sempre os primeiros, e entre esses, o valor por extenso.
- 4.8** Todos os valores deverão ser apresentados de forma precisa, limitada ao objeto do Edital e sem conter alternativas de preço ou condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sob pena de desclassificação.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

4.9 A proposta apresentada com mais de duas casas decimais terá o valor desconsiderado no que exceder esse limite.

## 5 DOS PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.1 No dia, horário e local descrito no preâmbulo deste Edital, na presença dos representantes credenciados (**ANEXO II**) e demais interessados, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, reunida em sessão pública, iniciará os trabalhos, recebendo e examinando a documentação entregue pelos licitantes, os quais serão rubricados pelos membros da comissão e pelos representantes legais dos licitantes.

5.2 Expirado o horário estipulado para entrega, não será recebido qualquer envelope, quer seja referente à Habilitação ou à Proposta Financeira.

5.3 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou complementação da documentação exigida e não inserida nos envelopes. No entanto, a seu exclusivo critério, a CPL poderá solicitar informações ou esclarecimentos adicionais que julgar necessário, em conformidade com o art. 43, §3º, da Lei nº 8.666/93.

5.4 Após a abertura dos Envelopes de Habilitação, a Comissão de Licitação submeterá a documentação neles contidos ao exame e rubrica de todos os proponentes e aos membros da CPL.

5.5 A CPL analisará toda documentação apresentada pelos licitantes referente a esta fase processual e divulgará os licitantes habilitados e inabilitados.

5.6 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração, para a regularização dessa documentação, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, conforme previsto no art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.7 Informados os participantes do resultado do exame dos documentos dos Envelopes de Habilitação e após transcurso do prazo recursal ou, na hipótese de haver renúncia expressa ao exercício deste direito, ou ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, a CPL procederá à abertura dos Envelopes de Proposta de Preços.

5.8 A CPL apreciará e analisará toda documentação apresentada pelos licitantes referente a essa fase processual e divulgará os licitantes classificados e desclassificados.

a) Ainda na fase de classificação das propostas, a CPL ordenará as propostas pelo critério do menor preço de acordo com os valores ofertados e, se for o caso, não sendo a melhor





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

proposta de licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, verificará a ocorrência de empate, assim considerada a proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à mais bem classificada, nos termos do artigo 44, §1º da Lei Complementar n.º 123/2006.

- b) Verificando-se o empate previsto no artigo 44, §1º da Lei Complementar n.º 123/2006, a CPL abrirá prazo de até 05 (cinco) dias à microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, oportunizando-lhe que apresente proposta de preço inferior àquela originalmente melhor classificada no certame e, assim, efetuando nova classificação das propostas de preço.
- c) No caso da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer a preferência prevista na alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem na mesma hipótese, respeitada a ordem classificatória, para exercício do mesmo direito. Não havendo manifestação, será mantida a ordem classificatória inicial.

**5.9** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontram nos limites estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.

**5.10** Os documentos apresentados serão rubricados pela CPL e pelos representantes dos proponentes que se fizerem presentes.

**5.11** Não serão aceitos envelopes abertos ou propostas entregues via *e-mail* ou fac-símile.

**5.12** Na hipótese do licitante optar por enviar os envelopes via Correio, a CPL não se responsabilizará pela sua correta entrega e protocolo – independentemente da data de postagem - não sendo dado ao licitante, qualquer garantia de participação na licitação no caso de haverem falhas ou atrasos na entrega.

**5.13** Das reuniões da CPL serão lavradas atas que serão assinadas por todos os presentes.

**5.14** O não comparecimento de um ou mais licitantes não obstará o andamento normal da respectiva fase licitatória.

**5.15** A CPL se reserva o direito de adiar a abertura dos envelopes de n.º 02, para a análise da documentação de habilitação, convocando os Licitantes participantes para continuidade do certame, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

**5.16** A eventual falta de data, assinatura e/ou rubrica de documentos poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes.

**5.17** Nos casos que o licitante não puder mandar um representante legal para a abertura dos envelopes e não tiver o interesse em passar vistas ao processo, poderá mandar, junto aos envelopes das respectivas fases, o Termo de Renúncia conforme modelo constante do **ANEXO I**.

## **6 DO JULGAMENTO**

**6.1** Será considerado vencedor do certame, o licitante que apresentar o **MENOR PREÇO, assim entendido, aquele que representar o menor valor total, respeitado o valor total máximo**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

**de R\$ 257.658,06 (duzentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e seis centavos).**

**6.2** O licitante é o único responsável pelo teor de todos os valores e informações lançados na sua proposta comercial e seus anexos.

**6.3** Será desclassificada a proposta que:

- a) Não atender às exigências e/ou apresentar informação contrária ao solicitado neste Edital;
- b) Apresente omissão ou alteração das características, especificações e/ou quantidades dos serviços;
- c) Contiver valor total superior ao limite estabelecido, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles cujo valor global seja inferior ao menor dos seguintes valores:
  - i. R\$ 180.360,64 (cento e oitenta mil trezentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos);
  - ii. 70% (setenta por cento) da média aritmética dos valores das propostas com valor global superiores a R\$ 128.829,03 (cento e vinte e oito mil, oitocentos e vinte e nove reais e três centavos).

**6.3.1** Na hipótese da proposta ser considerada inexequível, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a respectiva licitante demonstre a viabilidade do preço proposto, por meio de documentação que comprove que os seus custos são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

**6.4** No caso de empate no valor total entre as propostas, far-se-á, obrigatoriamente, o desempate por sorteio, sendo este procedimento procedido em sessão pública.

## **7 DO RECEBIMENTO, DO PAGAMENTO, DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

**7.1** O objeto deverá ser executado pela Licitante Contratada, ocasião em que o respectivo Documento Fiscal deverá ser emitido, no prazo, local, quantidades e demais especificações constantes da minuta contratual em anexo a este Edital. Da mesma forma, o recebimento do objeto observará o procedimento previsto na referida minuta.

**7.2** Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis durante a execução do objeto desta licitação, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea “d”, e/ou do §8º, da Lei nº 8.666/93.

**7.3** No interesse da Administração, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

**7.4** A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

**7.5** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná**

## **8 DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

- 8.1** A eventual impugnação do Edital deverá ser dirigida ao Presidente da CPL, mediante protocolo na Sede do CREA-PR, no prazo estabelecido na legislação correspondente. Nas razões da impugnação, deverão estar claramente identificados os itens do Edital e os fatos e/ou legislação que a motivaram.
- 8.2** Das decisões da CPL caberá recurso, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da sua publicidade.
- 8.3** Na hipótese de interposição de recurso, todos os licitantes serão comunicados.
- 8.4** É facultado a qualquer licitante – através de seu representante legal para o certame - formular observações no transcurso das sessões da licitação, sendo as mesmas transcritas na respectiva Ata ou em documento próprio, o qual fará parte integrante daquela.
- 8.5** O licitante presente que se retirar da sessão antes da mesma ter sido lavrada em ata (devidamente assinada) e dada por encerrada, será considerado ausente na sessão.
- 8.6** Para a efetiva interposição de recurso, deverão ser observados os seguintes elementos:
- a) Deverá ser dirigido ao Presidente da CPL;
  - b) Protocolado dentro do prazo indicado no item **8.2**, no horário de expediente do Conselho (das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min) na Recepção do Edifício Sede, cujo endereço está descrito no preâmbulo deste Edital;
  - c) O recurso deverá ser fundamentado em fatos e/ou legislação;
  - d) O documento deverá ser assinado pelo representante legal do licitante ou por mandatário devidamente munido de instrumento de procuração, o qual deverá seguir em anexo;
- 8.7** Não serão conhecidos os recursos que estejam em desacordo com aqui estabelecido.
- 8.8** O recurso será interposto perante a CPL, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, à autoridade superior, devidamente informado, sendo, nesse caso, a decisão proferida dentro do prazo estabelecido em Lei e comunicada a todos os licitantes.

## **9 DA MORA E DAS SANÇÕES**

- 9.1** O atraso na execução do objeto, sem justificativa formal aceita pelo CREA-PR, constitui a Licitante Contratada em mora, sujeitando-a a multa prevista no Contrato.
- 9.2** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Licitante Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CREA-PR, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento do Documento Fiscal, serão calculados por meio da aplicação da fórmula constante da minuta contratual anexa a este Edital.
- 9.3** O inadimplemento total ou parcial sujeitará a Licitante Contratada às multas e demais penalidades previstas no Contrato.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

**9.4** As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas no cadastro da Licitante ou Contratada junto ao SICAF e, se for o caso, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

## **10 DA CONTRATAÇÃO E DAS GARANTIAS**

**10.1** As obrigações desta licitação a serem firmadas entre o CREA-PR e a Licitante Contratada, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, Minuta de Contrato e na legislação vigente.

**10.2** O CREA-PR convocará formalmente o Proponente Adjudicatário para assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação. Para tanto:

- a) Enviará o contrato via correio ou entrega pessoal, mediante AR, ao endereço do Proponente Adjudicatário, em atenção à pessoa de contato, ambos informados na respectiva proposta comercial;
- b) O contrato e eventuais documentos que devam seguir em anexo deverão ser devolvidos pelo convocado, devidamente assinados, no prazo máximo estabelecido, contados da data do Aviso de Recebimento (A.R.);
- c) Poderá ser acrescentada ao Contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo Proponente Adjudicatário em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**10.3** O prazo estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pelo Proponente Adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo CREA-PR.

**10.4** O CREA-PR poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas por este Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, em conformidade com o ato convocatório, ou ainda, revogar a presente licitação, a seu critério.

**10.5** Além do procedimento previsto no subitem anterior, o não atendimento da convocação no prazo estabelecido, sujeitará o Proponente Adjudicatário à multa prevista para inadimplência total.

**10.6** A Licitante Contratada deverá firmar a garantia perante o CREA-PR, estipulada em 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme procedimento previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

## **11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1** É facultada a Comissão de Licitação:





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

- a) Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;
- b) Solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;
- c) Dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos licitatórios;
- d) Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da licitação;
- e) Convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;
- f) Desclassificar as propostas que não atenderem as exigências contidas neste Edital.

**11.2** A apresentação da proposta de licitação fará prova de que a proponente:

- a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve do CREA-PR as informações necessárias, nada tendo a reclamar sobre sua forma e seu conteúdo;
- b) Conhece todas as especificações e condições de execução/fornecimento do objeto do Edital;
- c) Considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória;
- d) Assumirá integralmente, se vencedor, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste Edital, a responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as suas etapas;
- e) Cumprirá fielmente o cronograma de obra proposto.

**11.3** Não será admitida, sob qualquer argumento, a modificação ou substituição da proposta ou de elementos que a compõem.

**11.4** Não serão aceitas as propostas entregues copiadas em papel sensível - utilizados em aparelhos de fac-símile.

**11.5** Não serão conhecidos os recursos ou impugnações enviados por telefone, fac-símile, e-mail ou telegrama.

**11.6** Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela CPL.

**11.7** O CREA-PR se reserva o direito de revogar integralmente a presente licitação, visando o interesse maior da Administração.

**11.8** Somente a CPL está autorizada a prestar todo o esclarecimento e informação complementar que se fizer necessária.

**11.9** Caso as datas previstas para a realização dos eventos desta licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, os mesmos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

- 11.10** Compõe o presente Edital os **ANEXOS I a VIII**.
- 11.11** O CREA-PR poderá, até a data da celebração do Contrato, desclassificar por despacho fundamentando a vencedora da licitação, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à vencedora nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este edital.
- 11.12** Fica a exclusivo critério do CREA-PR, para o caso de atrasos provocados pelo cumprimento dos prazos recursais, administrativos ou judiciais, a solicitação junto às licitantes da prorrogação dos prazos de validades das propostas de preços, das garantias de propostas ou outras que o CREA-PR entenda ser necessário para o bom andamento do certame e manutenção da segurança da Administração.
- 11.13** O CREA-PR recomenda ao licitante, que ao montar seus documentos referentes a fase de habilitação, procure respeitar a ordem disposta neste Edital, de modo a facilitar a análise da Comissão Permanente de Licitações e demais interessados.
- 11.14** Os interessados em participar desta licitação, deverão ler exaustivamente este Edital e seus anexos, considerando de igual importância todos os textos descritos em itens, cláusulas, parágrafos, incisos, alíneas, alíneas numeradas, quadros, rodapés, textos simples e em negrito, informações e esclarecimentos prestados posteriormente, a fim de evitar transtornos ao próprio licitante, pela inobservância das regras estabelecidas.
- 11.15** Eventual esclarecimento poderá ser solicitado com até 03(três) dias úteis de antecedência a data estipulada para o recebimento das propostas, podendo ser efetuado por fac-símile (41 3350-6847) - mediante confirmação formal de recebimento por parte da CPL - ou por escrito, protocolado na sede do CREA-PR, ou ainda encaminhado via e-mail ([licitacao@crea-pr.org.br](mailto:licitacao@crea-pr.org.br)), sempre dirigidos à Comissão Permanente de Licitação.
- 11.15.1** O pedido de esclarecimento deverá discriminar com clareza a resposta que se pretende obter, o número deste edital e a identificação completa do licitante interessado.
- 11.15.2** A resposta por parte da CPL será publicada exclusivamente na *homepage* do CREA-PR, junto ao respectivo edital, de forma que se torne conhecida por todos os eventuais interessados.
- 11.16** Da mesma forma, eventuais modificações ao presente Edital, que a Comissão de Licitação julgar necessárias, serão comunicadas pela INTERNET, por intermédio do sítio do Conselho. Se a modificação afetar a formulação das propostas, será reaberto o prazo legalmente previsto para esta modalidade de licitação, momento em que, será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.
- 11.17** A Administração fica isenta da responsabilidade, no caso do pedido de esclarecimento ou informação complementar, ser realizada de forma diferente daquela aqui estipulada.
- 11.18** É de exclusiva responsabilidade do licitante, a verificação diária da *home page* do CREA-PR, com o objetivo de manter-se atualizado em relação ao andamento do certame licitatório.
- 11.19** As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

**11.20** Outras informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitações do CREA-PR, no telefone (41) 3350-6840 ou pelo fax (41) 3350-6847, das 08h00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

Curitiba, 10 de junho de 2016.

**ORIGINAL ASSINADO**

Sandro Luís Marangoni  
Presidente da CPL





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná**

**ANEXO I - MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA**  
**(Lei nº 8.666/93, art. 43, III)**

\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado e identificado, **DECLARA** na forma e sob as penas da Lei nº 8.666/93, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitações do CREA-PR. Para tanto, previamente renuncia o seu direito a recurso e ao respectivo prazo, concordando, em consequência, com o curso do certame inaugurado por intermédio do Edital de Licitação nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - Tomada de Preços nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

**ANEXO II - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado e identificado, **CRENCENCIA** a pessoa abaixo qualificada para representa-lo(a) em todos os atos decorrentes do Edital de Licitação n.º \_\_\_/\_\_\_ - Tomada de Preços n.º \_\_\_/\_\_\_, outorgando-lhe amplos e irrestritos poderes para tomar qualquer decisão que se faça necessária.

Nome	:	
Nacionalidade	:	
Estado Civil	:	
Profissão	:	
Cédula de Identidade	:	Órgão emissor:
CPF	:	
Residência/Domicílio	:	
Função/cargo na Empresa	:	

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**OBRIGATÓRIO O RECONHECIMENTO DA ASSINATURA EM CARTÓRIO**





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado e identificado, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_\_).

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**Observação:** em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná**

O ANEXO IV (formulário para cadastro de fornecedores do CREA-PR), está disponível no sitio deste CREA na internet, opções *licitações, como fornecer para o CREA-PR, Requerimento para Habilitação como Fornecedor do CREA-PR.*







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

**ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANÁ, Autarquia Federal nos termos da Lei nº 5.194/66, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.639.384/0001-59, UASG nº 389088, com Sede na Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Alto da Glória, Curitiba - PR, neste ato representado por seu Presidente, o engenheiro \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CREA-PR, e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço \_\_\_\_\_, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_), a seguir denominado(a) CONTRATADA, celebram este contrato para \_\_\_\_\_, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e as seguintes cláusulas, originadas por meio do Edital de Licitação nº \_\_\_\_\_ – Tomada de Preços nº \_\_\_\_\_, conforme Ordenação de Despesas nº \_\_\_\_\_, que autorizou sua lavratura, vinculado aos autos do processo nº \_\_\_\_\_, sendo aplicadas nos casos omissos as normas gerais de direito público, notadamente as do art. 37 da Constituição Federal, e supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

Constitui o objeto deste contrato a prestação, pela CONTRATADA ao CREA-PR, de serviços de elaboração de Projeto Básico e Executivo nas áreas de engenharia, visando permitir a reforma de uma edificação, de acordo com as especificações descritas neste instrumento e no Edital indicado no preâmbulo.

§1º. A CONTRATADA será responsável pela observância das Leis, dos Decretos, das Portarias, das Normas (Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, concessionárias de serviços públicos, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, dentre outros), dos Regulamentos, dos Códigos, das Resoluções, das Instruções Normativas e das demais aprovadas no âmbito do CREA-PR, direta e/ou indiretamente aplicáveis à execução do objeto, inclusive por suas subcontratadas, a exemplo de:

- a) Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001 - dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências;
- b) Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências;
- c) Decreto nº 4.059, de 19 de dezembro de 2001 - regulamenta a Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e dá outras providências;
- d) Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 – regulamenta as leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;
- e) Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que regulamenta o Art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal;

- f) Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013 - estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências;
- g) Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- h) Instrução Normativa nº 02, de 04 de junho de 2014, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam *retrofit*;
- i) Resolução nº 307, de 05 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) - estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos na construção civil, e suas alterações;
- j) Portaria nº 80, de 15 de julho de 2013, da Secretaria Municipal de Urbanismo de Curitiba/PR - estabelece parâmetros construtivos relevantes;
- k) Portaria n.º 372, de 17 de setembro de 2010, do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) - requisitos técnicos da qualidade para o nível de eficiência energética de edifícios comerciais de serviços públicos.
- l) Normas técnicas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e regulamentadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), ou similares, a exemplo de:
  - i. NBR 15.220 - Desempenho térmico para edificações;
  - ii. NBR 15.527 – Água da chuva – Aproveitamento de coberturas em áreas urbanas para fins não potáveis;
  - iii. NBR 13.531 - Elaboração de projetos de edificações – Atividades Técnicas;
  - iv. NBR 13.532 - Elaboração de projetos de edificações – Arquitetura;
  - v. NBR 6.492 - Representação de projetos de arquitetura;
  - vi. NBR 10.067 - Princípios gerais de representação em desenho técnico;
  - vii. NBR 8.196 - Desenho técnico - emprego de escalas;
  - viii. NBR 10.068 - Folha de desenho - leiaute e dimensões;
  - ix. NBR 10.126 - Cotagem em desenho técnico;
  - x. NBR 15.575 – Edificações habitacionais – desempenho (todas as 6 partes);
  - xi. NBR 12.284 – Área de vivência em canteiro de obra – Procedimento;
  - xii. NBR 8.800 - Projeto de Estruturas de Aço;
  - xiii. NBR 6.120 - Cargas para o cálculo de estruturas de edificações;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

- xiv. NBR 8.681 - Ações e segurança nas estruturas;
  - xv. NBR 5.626 - Instalação predial de água fria;
  - xvi. NBR 7.198 – Projeto e execução de instalações prediais de água quente;
  - xvii. NBR 8.160 – Sistemas prediais de esgoto sanitário – projeto e execução;
  - xviii. NBR ISO/CIE 8.995-1 – Iluminação de ambientes de trabalho;
  - xix. NBR 5.419 - Proteção contra descargas atmosféricas;
  - xx. NBR 5.410 - Instalações elétricas de baixa tensão;
  - xxi. NBR 14.039 - Instalações elétricas de média tensão;
  - xxii. NBR 14.565 – Cabeamento estruturado para edifícios comerciais e data centers;
  - xxiii. NBR 9.695 - Pó para extinção de incêndio;
  - xxiv. NBR 16.400 - Chuveiros automáticos para controle e supressão de incêndios;
  - xxv. NBR 17.240 - Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Projeto, instalação, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio – Requisitos;
  - xxvi. NBR 14.100 - Proteção contra incêndio – símbolos gráficos para projeto;
  - xxvii. NBR 11.742 - Porta corta-fogo para saída de emergência;
  - xxviii. NBR 13.714 - Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio;
  - xxix. NBR 16.401 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários;
  - xxx. NBR 9.050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
  - xxxi. ANSI/TIA/EIA 568-B – Sistema de cabeamento genérico de telecomunicações para edifícios comerciais;
  - xxxii. ANSI/TIA/EIA 569-A – Especificações de Infraestrutura de Cabeamento Estruturado;
  - xxxiii. ANSI/TIA/EIA 606 – Especificações da Administração e Identificação dos Sistemas de Cabeamento Estruturado;
  - xxxiv. ANSI/TIA/EIA 607 – Aterramento e Requisitos de Telecomunicações em Edifícios Comerciais;
  - xxxv. NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.
  - xxxvi. NR 23 - Proteção contra incêndios;
  - xxxvii. NR 24 – Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.
- m) Qualificações de materiais do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H);
- n) Instruções do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI;
- o) Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

§2º. Todos os estudos e projetos deverão ser desenvolvidos de forma harmônica, consistente e coordenada, observando a não interferência entre os elementos dos diversos sistemas da edificação, atendendo às diretrizes gerais de projeto e legislação, e ainda de acordo com as seguintes diretrizes gerais:

- a) Adoção de soluções técnicas que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a implantação do empreendimento;
- b) Adoção de soluções construtivas racionais elegendo, na medida do possível, sistemas de modulação e padronização compatíveis com as características do empreendimento;
- c) Adoção de soluções de projeto e construtivas que visem ao desenvolvimento sustentável ao longo de todo ciclo de vida da construção;
- d) Adoção de soluções que minimizem os custos e ofereçam facilidade de operação e manutenção dos diversos componentes e sistemas da edificação;
- e) Adoção de soluções de segurança e monitoramento que permitam garantir a segurança da edificação com o menor efetivo de pessoal possível;
- f) Garantia de acessibilidade e segurança na utilização da edificação, com aplicação das normas pertinentes;
- g) Adequação da arquitetura ao clima;
- h) As tecnologias construtivas, os materiais, os serviços e os equipamentos a serem adotados no projeto deverão se ater às questões de sustentabilidade, redução de impactos ambientais e eficiência energética da edificação;
- i) Utilização de materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e às condições do local de implantação;
- j) Deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a especificação de produtos com certificação ambiental, sempre que possível e que os custos forem compatíveis com o praticado no mercado;
- k) Os produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira aplicados na obra deverão ser provenientes de empresas que pratiquem o manejo sustentável, devidamente cadastradas e fiscalizadas pelo IBAMA e/ou com certificação de instituições reconhecidas pelo órgão ambiental;
- l) Garantia do conforto e bem estar em cada um dos ambientes projetados, bem como no conjunto da edificação;
- m) Todos os equipamentos a serem fornecidos e instalados, deverão possuir, sempre que assim existirem, etiquetas Classe A do Selo Procel de Economia de Energia, instituído pelo Decreto Presidencial de 08/12/1993;
- n) Para a aprovação final, todos os projetos deverão certificados com a Etiqueta PROCEL, vinculada ao Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica, na fase de projeto e obra construída.
  - i. A etiqueta PROCEL será obtida em dois momentos: na fase de projeto e após a reforma do edifício;
  - ii. A CONTRATADA deverá providenciar todos os documentos necessários e será responsável pela solicitação, acompanhamento e obtenção da etiquetagem dos





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

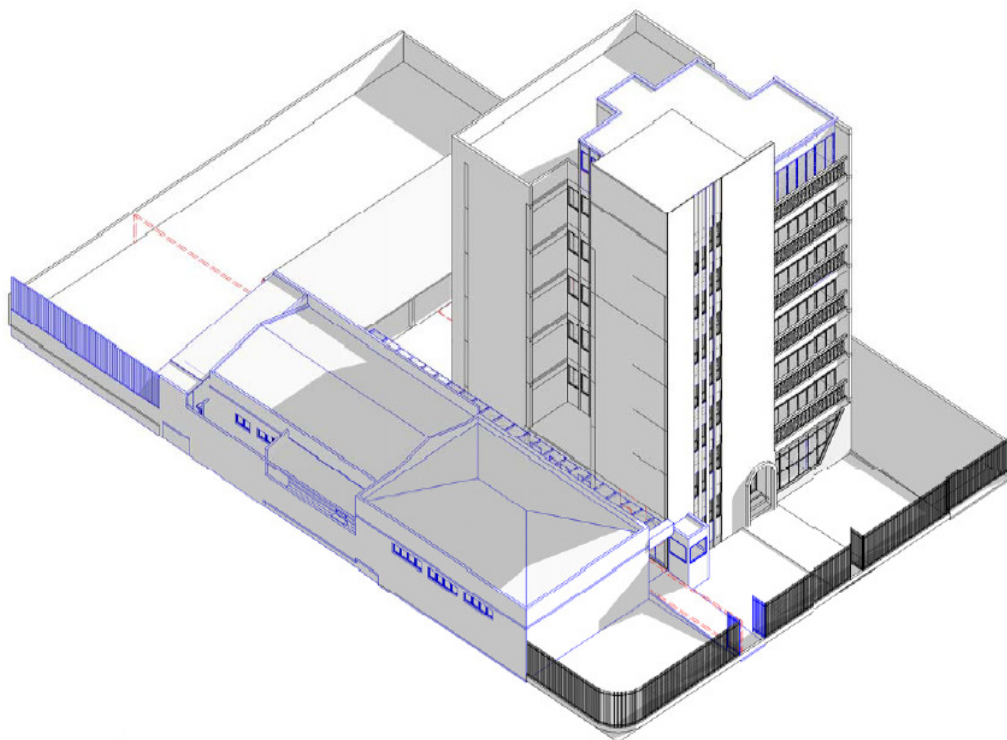
projetos junto ao Inmetro. As taxas relativas à obtenção da ENCE, prioritariamente na Classe A, correrão por conta do CREA-PR, mediante prévia e formal comunicação da CONTRATADA;

§3º. Os produtos a serem entregues compõem-se de estudos preliminares, anteprojeto, projeto básico e executivo de engenharia e arquitetura, e serviços complementares, contemplando, mas não se limitando a: especificações de materiais e serviços, orçamentos, quantitativos, cronogramas físico-financeiros, estudos de viabilidade técnica, laudos técnicos, pareceres, relatórios, levantamentos cadastrais e vistorias, protocolos de autorização, dentre outros inerentes a execução deste objeto.

§4º. Os projetos devem promover remodelação e atualização da edificação e seus sistemas, incorporação de novas tecnologias, que resultem na valorização do imóvel, aumento da vida útil, eficiência operacional e energética, e maior qualidade e conforto ao usuário.

§5º. A elaboração dos projetos deverá considerar:

- a) Endereço: Rua Doutor Zamenhof, n.º 35, CEP 80030-320, Curitiba – PR;
- b) Área total máxima construída: 1.907,57 m<sup>2</sup>;
- c) Ocupação aproximada: 130 servidores;
- d) Adaptação de imóvel residencial para comercial. O *retrofit* deverá garantir a reformulação do edifício para seu uso institucional composto basicamente por áreas com tipologia de áreas de trabalho livre (*open plan*) e gabinetes individuais, salas de reuniões, estacionamento, áreas técnicas, áreas de serviços, etc.
- e) A reforma deverá ser executada com o edifício em uso;
- f) Perspectiva da edificação:







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná**

§6º. Os serviços serão divididos nas seguintes etapas:

ITEM	ETAPA	DESCRIÇÃO
A	Levantamento de dados e Estudos Preliminares	Consolidação do conjunto de todas as informações técnicas necessárias à configuração espacial do conjunto arquitetônico e concebida a solução inicial da edificação, contemplando o detalhamento do estudo de viabilidade e justificação, bem como revisão de demandas, programa de necessidades, configurações e restrições da área de implantação.
B	Anteprojeto	Lançamento e desenvolvimento das soluções técnicas da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, necessários ao inter-relacionamento das atividades técnicas de projeto.
C	Projeto Básico e Aprovações	Conformação e representação final das informações técnicas da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, consideradas compatíveis com os projetos básicos das atividades técnicas necessárias e suficientes às aprovações correspondentes, bem como o atendimento à configuração descrita no art. 6º, IX, da Lei nº 8666/93.
D	Projetos Executivos	Concepção e representação final das informações técnicas da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, completas definitivas, necessárias e suficientes à licitação e à execução dos serviços de obras correspondentes, bem como o atendimento à configuração descrita no art. 6º, X, da Lei nº 8666/93.

- a) Estudo Preliminar: define graficamente a implantação da área e o partido arquitetônico, o estudo de viabilidade, o levantamento das demandas, o programa de necessidades e custos globais estimados compreendendo:
- A implantação da edificação e seu relacionamento com o local, acessos, estacionamento e outros;
  - População atendida: características, usuários, quantidade de público interno/externo, etc.;
  - A explicação do sistema construtivo e dos materiais empregados, os esquemas de zoneamento do conjunto de atividades, as circulações e organização volumétrica;
  - O número de pavimentos;
  - Os esquemas de infraestrutura de serviços;
  - O atendimento às normas e condições da legislação e dos índices de ocupação do solo;
  - Estudo e simulação de orientação solar, iluminação natural e conforto térmico;
  - Inter-relacionamento dos ambientes, setorização, distribuição e requisitos de segurança institucional;
  - Adequação aos princípios de Sustentabilidade e Eficiência Energética;
  - Área de cada ambiente e área total construída;
  - Principais elementos que caracterizam as edificações: tipo de estrutura, tipo de cobertura (telhado e forro), reservatório(s) de água, uso de calhas, beirais e/ou brises, etc.;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná**

- xii. Conveniência da localização dos acessos e setorização das áreas;
- xiii. Deverá ser apresentada mais de uma proposta a fim de facilitar a compreensão das sugestões de partidos arquitetônicos.
- b) Anteprojeto: deverá apresentar a concepção da estrutura, do encaminhamento dos sistemas em geral e de todos os componentes do projeto arquitetônico. Todos os pavimentos da edificação e seus espaços devem ser discriminados em plantas, cortes e fachadas, com indicação de materiais de construção, acabamentos e dimensões. Deverá conter as informações mínimas necessárias que permitam uma estimativa de custos. Somente após análise e validação do Anteprojeto poderão ser iniciados os trabalhos referentes à fase seguinte.
- c) Projeto Básico: deverá apresentar a definição da estrutura e dos sistemas complementares. Devem estar definidos todos os componentes do projeto e conter as informações necessárias que permitam a elaboração de um orçamento detalhado de custos. Deverá estar acompanhado e compatibilizado com os projetos complementares. O Projeto Básico deverá conter as informações necessárias e suficientes ao atendimento das exigências legais para os procedimentos de análise e de aprovação do Projeto Legal e da reforma, incluindo os órgãos públicos e as companhias concessionárias de serviços públicos competentes.
- d) Projeto Executivo. deverá conter todas as informações necessárias para o perfeito entendimento do projeto e execução da obra. O Projeto Executivo deverá trazer informações técnicas detalhadas e definitivas relativas à edificação (ambientes internos e externos) e a todos os elementos da edificação, seus componentes construtivos e materiais de construção. Deverá estar acompanhado e compatibilizado com todos os projetos complementares, orçamento detalhado de custos, caderno de encargos e demais produtos vinculados ao objeto.

§7º. Estão incluídos no escopo do objeto deste instrumento todos os serviços abaixo discriminados, bem como os serviços complementares que se fizerem necessários à futura e completa execução da obra de reforma pretendida:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Coordenação e compatibilização de projetos
2	Projeto de arquitetura
3	Projeto de canteiro de obras
4	Projeto de terraplenagem, estruturas e fundações
5	Projeto de instalações hidrossanitárias
6	Projeto de drenagem e reuso de águas pluviais
7	Projeto de instalações elétricas
8	Projeto de SPDA e aterramento
9	Projeto luminotécnico
10	Projeto de instalações telefônicas e cabeamento estruturado
11	Projeto de CFTV, vigilância eletrônica, controle de acesso, supervisão e controle predial
12	Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP
13	Projeto de detecção e alarme de incêndio
14	Projeto de climatização e exaustão





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

15	Projeto de elevadores
16	Projeto de impermeabilizações
17	Projeto de GLP
18	Projeto de interiores
19	Projeto de tratamento acústico
20	Projeto de paisagismo e urbanização
21	Projeto de comunicação visual e sinalização
22	Relatório Técnico de Sustentabilidade e ENCE
23	Maquetes eletrônicas
24	Caderno de especificações e encargos
25	Memoriais e desenhos
26	Planilhas de orçamento
27	Cronograma Físico-Financeiro
28	Plano de gestão da execução da reforma

§8º. A aprovação dos projetos junto aos Órgãos Públicos e Concessionárias, caso necessário, fica a cargo da CONTRATADA. As eventuais taxas relativas às aprovações correrão por conta do CREA-PR, mediante prévia e formal comunicação da CONTRATADA.

- a) Na hipótese de não ser necessária a aprovação exigida, o profissional autor do respectivo projeto deve emitir declaração fundamentada em que afirme a sua dispensabilidade, anexando-a ao projeto.

§9º. Os serviços serão acompanhados por meio de reuniões periódicas entre a CONTRATADA e o fiscal do contrato e seus eventuais prepostos.

- a) Deverá ser realizada na Sede do CREA-PR, em Curitiba - PR, no mínimo 1 (uma) reunião entre a CONTRATADA e a fiscalização do contrato;
- b) A CONTRATADA poderá ser consultada também durante a execução da obra, para esclarecimentos de eventuais dúvidas;
- c) Deverão ser realizadas, no mínimo, outras 02 (duas) reuniões entre a CONTRATADA e a Alta Administração do CREA-PR para apresentação e validação do Estudo Preliminar e do Anteprojeto. Na etapa de estudo preliminar deverão ser apresentadas todas as propostas elaboradas a fim de facilitar a compreensão das sugestões de partidos arquitetônicos para análise e aprovação da Comissão da Alta Administração. O modelo tridimensional deverá conter informações visuais suficientes para que se tenha uma noção espacial da edificação proposta, sua inserção na paisagem e seus principais ambientes internos. Deverá ser desenvolvida em plataforma BIM e deverão ser apresentadas, no mínimo, 8 (oito) imagens (5 internas e 3 externas), além de, pelo menos, uma animação, em vídeo de, no mínimo, 2 (dois) minutos de duração.

§10. Por ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá designar um coordenador de projetos, que ficará encarregado da coordenação desde o início da execução do objeto. O coordenador de projetos deverá, no mínimo:

- a) Integrar o quadro técnico da CONTRATADA;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

- b) Ser devidamente qualificado e disponibilizar informações de todos os projetos para dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos ao CREA-PR;
- c) Ser responsável, durante todas as etapas de elaboração dos projetos, pela compatibilização entre os projetos e pelo gerenciamento das interferências;
- d) Ser responsável por todas as tratativas com o fiscal do CREA-PR, para esclarecimento de dúvidas, obtenção de informações e definições dos projetos;
- e) Programar e coordenar as reuniões entre os diversos profissionais da equipe que elaborará os projetos;
- f) Coordenar todos os projetos, devendo entrega-los devidamente assinados e com plena observância das normas e das legislações específicas;
- g) Analisar os comentários ou recomendações aos projetos apresentados pelo CREA-PR, e em caso de não atendimento apresentar fundamentação técnica.

§11. Se a solução apresentada indicar a remoção e/ou construção de paredes em alvenaria ou alteração de quaisquer elementos estruturais da edificação, deverá ser apresentado um laudo técnico que ateste a viabilidade da intervenção, inclusive em relação aos itens previstos nos projetos estrutural, instalações elétricas, hidráulicas e telefônicas.

§12. Os projetos de diferentes especialidades deverão apresentar perfeita compatibilização entre si, refletidas também nas peças de memorial e planilhas orçamentárias do conjunto, de modo a não suscitar dúvidas, omissões, conflitos ou outras interpretações que venham prejudicar sua integral futura execução.

§13. Composições a serem observadas para os documentos que deverão ser entregues:

- a) Memorial descritivo: deverá conter a data de sua realização e a descrição geral do projeto específico, de suas partes constitutivas e de sua inter-relação com os demais projetos específicos. Deverão ser descritos os serviços a serem executados, os materiais a serem empregados, os processos construtivos a serem adotados, além das instalações especiais exigidas e das obras de infraestrutura e complementares necessárias. Preferencialmente, a descrição geral do projeto deverá ser dividida por tipos, comentando-se as particularidades a serem observadas, como trecho prioritário para execução. É necessário relacionar todas as descrições aos desenhos (números, códigos etc.) e indicar as normas que embasaram o projeto.
- b) Memorial justificativo: deverá se basear nas especificações técnicas apresentadas pelo CREA-PR e indicar as razões para as soluções adotadas, com informações sobre a conformidade do projeto específico com as definições pré-estabelecidas. Deverá apresentar razões para a adoção dos programas e estilos escolhidos, relacionamento da obra específica com fatores condicionantes e outras justificativas julgadas pertinentes.
- c) Memorial quantitativo: grandeza dos componentes construtivos e dos materiais. Pode estar vinculado ao Caderno de Encargos.
- d) Memorial de cálculo: deverá conter, de forma sucinta, os critérios e as normas que nortearam o cálculo, para cada tipo de projeto, bem como particularidades especiais que mereçam citação. É necessário relacionar todos os cálculos às descrições e aos desenhos (números, códigos etc.), além de indicar as normas que serviram como base para os cálculos.
- e) Desenhos: deverão seguir as normas brasileiras para desenho técnico (ABNT). Esses desenhos deverão ser elaborados de tal forma que a análise e compreensão de todo o projeto seja





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

facilitada. Eles incluem plantas baixas, plantas de situação, elevações, cortes, detalhes construtivos, perspectivas, dentre outros.

- f) Planilhas de orçamento: deve conter a descrição dos serviços, equipamentos e materiais, a referência utilizada (fonte e respectivo código, quando aplicável), unidade, quantidade, preço unitário, preço total, total geral e BDI. A planilha deverá conter também uma coluna indicando, para cada item, qual foi o critério utilizado para obtenção do preço e, no caso de uso de tabelas oficiais, indicar o código do serviço, material ou equipamento. Na etapa de anteprojeto deverá ser apresentada estimativa orçamentária.
- i. Deve ser utilizada como referência básica e quando aplicável, o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, ou outro sistema de preços oficial que melhor corresponda à realidade local, devidamente indicado e justificado.
  - ii. Todos os preços compostos que não sejam originados por sistemas de preços oficiais deverão ter suas composições apresentadas de forma analítica, em anexo ao orçamento detalhado, contendo as composições dos custos unitários dos serviços.
  - iii. Para os materiais e serviços não constantes nas condições anteriores, deverá ser realizada pesquisa de preços junto ao mercado fornecedor, com a adoção dos menores valores obtidos. A CONTRATADA deverá fornecer ao CREA-PR todas as cotações e orçamentos obtidos.
  - iv. Deverão ser apresentadas as composições analíticas das Leis Sociais e do BDI aplicados no orçamento.
  - v. O orçamento deverá ser apresentado com valores financeiros com duas casas decimais.
  - vi. O cronograma físico-financeiro deve contemplar todas as fases de execução da futura obra e representar o desenvolvimento previsto para a execução total dos serviços em relação ao tempo.
- g) Plano de gestão da execução da reforma: detalhamentos completos de todos os elementos essenciais e estratégias executivas para o *etapeamento* da obra, devendo conter e observar no mínimo as seguintes exigências:
- i. Análise e dimensionamento das equipes técnicas de referência, bem como da quantidade de trabalhadores de cada categoria que devem, no mínimo, a ser empregados para execução regular da obra, segundo o cronograma de execução;
  - ii. Estratégias de suprimento da obra (materiais e equipamentos) observadas as etapas definidas no cronograma de execução;
  - iii. Soluções técnicas de canteiro de obra, observadas as instalações mínimas necessárias e a quantidade de trabalhadores necessários, especialmente nos termos da legislação trabalhista vigente (inclusive com croquis e detalhamentos);
  - iv. Estratégias e técnicas de fiscalização da execução da obra, inclusive quanto aos ensaios e testes técnicos de controle de qualidade dos materiais empregados.
- h) Documentos: Responsabilidades Técnicas e outros referentes às demandas específicas de cada especialidade, tais como registros e aprovações.
- i) Especificações técnicas de materiais, equipamentos e serviços (Caderno de Encargos): As especificações, devidamente subdivididas pelos tipos de projeto e relacionadas por itens,







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

deverão apresentar todas as características dos serviços, materiais e equipamentos, não deixando nenhuma dúvida quanto ao material a ser adquirido e utilizado, e ainda:

- i. Quanto aos materiais, que serão escolhidos se levando em conta as condições ambientais, de manutenção e de conservação, deverão ser citadas as normas de referência, seu padrão de qualidade e eventuais testes para recebimento e aceitação; com respectivos equipamentos, características técnicas e critérios de recebimento. As especificações deverão atender às normas aplicáveis e sua elaboração deverá garantir perfeita correspondência com todas as informações contidas nos demais elementos constitutivos do projeto. É vedada a indicação de marcas como referência para materiais, sem a clara indicação das características de similaridade. As especificações técnicas deverão conter, no mínimo, as seguintes características:
  - I. Nomenclatura;
  - II. Material básico;
  - III. Forma, dimensões e tolerâncias;
  - IV. Funcionamento;
  - V. Acabamento superficial;
  - VI. Procedimentos de recebimento e estocagem;
  - VII. Padrão final referido a um desempenho técnico.
- ii. Além das diretrizes gerais determinantes para a obtenção de Etiqueta PROCEL, deverão ser considerados (as):
  - I. Técnicas construtivas adequadas à indústria, materiais e mão de obra locais;
  - II. Aproveitamento dos materiais em suas dimensões de fabricação;
  - III. Condições econômicas da região;
  - IV. Características funcionais e de representatividade dos espaços da edificação;
  - V. Exigências humanas relativas ao uso dos materiais;
  - VI. Condições climáticas locais e exigências humanas relativas ao conforto térmico, acústico e à iluminação natural;
  - VII. Facilidade de conservação e manutenção dos materiais escolhidos;
  - VIII. Durabilidade do material empregado;
  - IX. Desempenho adequado ao tipo de utilização no ambiente;
  - X. Aspectos econômicos quanto aos custos iniciais e de manutenção.
- iii. As especificações de serviços deverão considerar:
  - I. Materiais utilizados;
  - II. Modo de preparo;
  - III. Acabamento superficial;
  - IV. Padrão final referido a um desempenho técnico;
  - V. Disponibilidade de mão de obra.







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

- j) Poderão ser utilizados como modelo os cadernos de encargos de uso corrente, como: Práticas da SEAP - Manual de Obras Públicas e Edificações; Caderno de Encargos da PINI. Nesse caso, deverá ser especificado o material de aplicação e citado o procedimento do serviço, com o respectivo item do caderno de encargos adotado.
- k) Poderão ser anexados catálogos de fabricantes às suas especificações, com o objetivo de elucidar dúvidas ou especificar procedimentos e materiais, no entanto, não poderá especificar um único fabricante ou fornecedor específico para cada item, salvo se tecnicamente justificado. Deverão ser mencionados modelo e linha de pelo menos 03 (três) fabricantes de referência, escolhidos por critério de equivalência.

§14. Os direitos autorais relativos aos estudos e projetos desenvolvidos pela CONTRATADA para a execução do objeto contratual, conforme imperativo do art. 111, da Lei n.º 8.666/93, bem como aos relativos à obra deles resultante, são inteiramente cedidos ao CREA-PR por meio deste instrumento.

§15. Os projetos deverão ser entregues em 03 (três) vias assinadas e plotadas em folha de papel sulfite de tamanho mínimo A2, com legendas e cotas plotadas, não sendo admitidas rasuras ou emendas.

- a) As plantas deverão ser numeradas por meio de código alfanumérico, permitindo identificar o projeto, o número da prancha dentro do projeto e a referência a outros projetos, se for o caso.

§16. Os detalhamentos, memórias de cálculo, especificações e planilhas orçamentárias deverão ser entregues em 03 (três) vias assinadas e impressas em folha de papel sulfite tamanho A4, assinados e encadernados.

§17. Os arquivos informatizados dos projetos e demais especificações deverão ser entregues em discos CD ou DVD. No(s) disco(s) deverá haver uma etiqueta com o nome, título do projeto, especialidade do projeto, nome da CONTRATADA e nome dos arquivos contidos na mídia.

- a) Os projetos e/ou detalhamentos serão apresentados em arquivos de extensão: CTB (de configuração de cores e penas), DWG e PDE, sem qualquer proteção ou bloqueio, compatíveis com o programa AutoCAD 2015.
  - i. Para entrega em formato eletrônico dos arquivos que contiverem desenhos de projetos, a configuração das espessuras das penas de impressão das “camadas” ou “layers” dos arquivos deverá seguir as Diretrizes Gerais para Intercambialidade de Projetos, da Associação Brasileira dos escritórios de Arquitetura (AsBEA), disponível no link [http://www.asbea.org.br/download/AsBEA\\_Cad\\_Norma\\_R2011.pdf](http://www.asbea.org.br/download/AsBEA_Cad_Norma_R2011.pdf)
- b) Os modelos tridimensionais, que devem ser apresentados em todas as etapas do projeto arquitetônico, deverão necessariamente ser desenvolvidos em plataforma BIM e entregues em formato RVT, sem qualquer proteção ou bloqueio, compatíveis com o programa *Autodesk Revit* 2015.
- c) Os arquivos digitais das ilustrações (imagens, gráficos de apresentação, ilustrações) deverão ser “*Raster*”, extensão de arquivo TIF ou JPG, dependendo do tipo de imagem.
- d) As memórias de cálculo, especificações, estudos, planilhas orçamentárias e cronograma serão apresentados em arquivos de extensão: DOCX, XLSX e PDF, sem qualquer proteção ou bloqueio.

§18. Os arquivos digitais que contiverem desenhos não devem apresentar elementos representados fora de sua escala normal (“escaloados”), cotas editadas ou blocos editados ou explodidos, de forma a facilitar sua utilização posterior para conferência dos projetos impressos. Caso seja necessário representar elementos em escalas distintas, devem-se utilizar as ferramentas do software próprias para esse fim.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

§19. Todos os elementos discriminados a seguir deverão ser desenhados obrigatoriamente com suas dimensões e posições, não sendo permitida a utilização de símbolos para representa-los, a não ser que estejam previstos em norma válida específica:

- a) Estrutura: todos os elementos (posições e dimensões exatas);
- b) Instalações elétricas, lógica e telefonia;
- c) Quadros;
- d) Luminárias e tomadas;
- e) *Shafts* e recortes para passagem maiores que 50x50 mm, em estrutura e/ou alvenaria;
- f) Instalações hidráulicas, sanitárias, de combate a incêndio, gás etc.;
- g) Quadros e caixas de passagem;
- h) Ralos, calhas e grelhas;
- i) Louças;
- j) Reservatórios;
- k) Instalações de ar-condicionado:
- l) Tubulações com mais de 50 mm;
- m) Dutos e isolamentos;
- n) Difusores;
- o) Equipamentos gerais.

§20. Definições para os desenhos:

- a) Para todos os projetos deverão ser elaboradas plantas baixas dos pavimentos, cortes e detalhes para o perfeito entendimento da solução proposta;
- b) A unidade do desenho deverá ser em centímetro (cm);
- c) O carimbo deverá ser o da CONTRATADA, com 18,5 cm de largura, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
  - i. Nome do cliente (Crea-PR);
  - ii. Especialidade do Projeto (Projeto Arquitetônico, Projeto de Acessibilidade, etc.);
  - iii. Título do Projeto (Reforma e/ou Ampliação, etc.);
  - iv. Assunto da Prancha (Planta baixa – Pavimento Térreo, Cortes – XX, Fachada, etc.);
  - v. Endereço da Imóvel (rua, nº e cidade);
  - vi. Nome e registro profissional do autor, além do endereço e telefone;
  - vii. Campos para assinaturas do Crea-PR e do responsável técnico;
  - viii. Número da prancha no formato sequência/quantidade total (01/03, 02/03, etc.);
  - ix. Escala de plotagem do desenho (1:100, 1:50, 1:20, etc.);
  - x. Data da elaboração do projeto;
  - xi. As eventuais alterações de projetos existentes deverão ser mencionadas;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná**

xii. Os Projetos Legais deverão conter os respectivos carimbos padronizados (Prefeitura Municipal de Curitiba, Corpo de Bombeiros do Paraná, COPEL, etc.)

§21. Os nomes de todos os arquivos digitais fornecidos pela CONTRATADA da deverão seguir a seguinte padronização:

- a) Todos os arquivos gerados deverão ter seus nomes iniciados pelas siglas da especialidade dos projetos (“ARQ”, por exemplo);
- b) Após a sigla, o nome dos arquivos deverá incluir o separador “\_” (*underscore*);
- c) Após o separador, incluir o tipo de informação contida no arquivo (“PLANTA”, “CORTE”, “IMAGEM”, etc.) resumido a uma única palavra;
- d) Após o tipo, incluir novo separador “\_” (*underscore*);
- e) Após o separador, incluir o número (três dígitos) do documento daquele tipo naquele projeto específico (“003”, por exemplo);
- f) Após o número, incluir novo separador “\_” (*underscore*);
- g) Considerando possíveis novas versões do mesmo arquivo, deverá ser colocada, após o separador, a versão do arquivo representada pela letra “V” acrescida de três dígitos numéricos (“V007”, por exemplo);
- h) Finalizando o nome deverá ser colocada a extensão adequada do arquivo (“.dwg”, “.docx”, “.xlsx”, etc.);
- i) Um exemplo da utilização da padronização citada é: “ARQ\_PLANTA\_003\_V007.dwg”;
- j) Cada projeto específico (arquitetura, elétrica, etc.) deverá ter uma pasta respectiva que abrigue todos os seus arquivos.

§22. Uma lista numerada, agrupada por projeto específico e que exiba todos os documentos integrantes dos projetos deverá ser entregue ao CREA-PR contendo o nome e a descrição de cada um dos arquivos, além de observações adicionais julgadas pertinentes.

§23. O objeto deverá ser executado pela CONTRATADA mediante prévio registro das respectivas Responsabilidades Técnicas, nas seguintes etapas e prazos, excluídos os períodos eventualmente necessários às aprovações junto à Prefeitura, Inmetro, Corpo de Bombeiros e Concessionárias, se for o caso:

- a) Estudo preliminar: em até 30 dias após o recebimento da Ordem de Serviço. O profissional responsável deverá obter todas as informações necessárias à elaboração dos projetos, devendo para tanto efetuar visitas ao local do serviço e adotar todas as demais providências necessárias à obtenção completa dos dados disponíveis.
- b) Anteprojeto: em até 30 dias depois de encerrado o prazo do estudo preliminar. A CONTRATADA deverá enviar o anteprojeto à fiscalização do contrato contendo os projetos e demais especificações mínimas exigíveis.
- c) Projeto Básico: em até 30 dias após a aprovação, pelo CREA-PR, do anteprojeto.
- d) Projeto Executivo: em até 15 dias após a entrega do projeto básico.

§24. O objeto deverá ser entregue na Sede do Crea-PR, localizada na Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Alto da Glória, Curitiba – PR, na forma indicada neste instrumento e devidamente aprovado junto à Prefeitura, Inmetro, Corpo de Bombeiros e Concessionárias, se for o caso.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

§25. A CONTRATADA deverá prestar todo e qualquer esclarecimento necessário à correta interpretação dos projetos e demais especificações por ela desenvolvidas, especialmente por ocasião da respectiva execução do objeto ou da licitação para a sua contratação. Para tanto:

- a) O CREA-PR encaminhará por meio eletrônico (e-mail) a CONTRATADA, as dúvidas ou questionamentos dos interessados, ocasião em que deverá respondê-los em até 24 (vinte e quatro) horas, sempre com a clara indicação dos fundamentos legais e/ou técnicos que embasaram a sua resposta.
- b) Na hipótese de ser necessária qualquer correção nos projetos ou demais especificações, estas deverão ser realizadas dentro do prazo indicado na alínea anterior, sem qualquer custo adicional ao CREA-PR.
- c) Ainda o caso de correção, a forma dos documentos deverá ser respeitada, conforme padrão indicado na Cláusula Primeira deste instrumento.

§26. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimento e/ou promover as correções indicadas no parágrafo anterior por até 05(cinco) anos, contados da emissão do seu Termo de Recebimento Definitivo.

§27. São responsabilidades da CONTRATADA, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

- a) Cumprir a legislação e as Normas Técnicas da ABNT inerentes à execução do objeto e a sua atividade;
- b) Cumprir os prazos para a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
- d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CREA-PR em no máximo 2 (dois) dias úteis contados da solicitação, cujas reclamações se obriga a se manifestar e atender prontamente;
- e) Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;
- f) Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva;
- g) Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- h) Substituir, sempre que exigido pelo CREA-PR e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
- i) Assumir:
  - i. Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;
  - ii. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CREA-PR;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

- iii. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CREA-PR;
  - iv. Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
  - v. Todos os eventuais danos causados diretamente ao CREA-PR, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto;
  - vi. Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do CREA-PR;
  - vii. Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o CREA-PR isento de qualquer vínculo empregatício.
- j) Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes;
  - k) Comunicar ao CREA-PR, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos necessários;
  - l) Indicar e manter o seu representante junto ao CREA-PR, que durante o período de vigência do Contrato será a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto;
  - m) Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CREA-PR a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;
  - n) Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do CREA-PR, apresentando cópia à fiscalização do Contrato;
  - o) Não contratar para atuar na execução do Contrato servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREA-PR, ou terceiro que já lhe preste serviços;
  - p) Manter banco de dados atualizado dos empregados que estejam eventualmente desempenhando suas atividades nas instalações do CREA-PR, contendo, minimamente: nome, CPF, nível de escolaridade, endereço residencial e telefone, disponibilizando-o, sempre que formalmente solicitado;
  - q) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CREA-PR, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
  - r) Providenciar, sem custos e/ou procedimentos adicionais, a imediata substituição de qualquer insumo inadequado, assim considerado como sendo aquele que não atenda às especificações deste instrumento;
  - s) Comprovar os registros dos respectivos documentos de responsabilidade técnica, bem como informar imediatamente o CREA-PR na hipótese de alteração do seu responsável técnico;







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

- t) Manter o seu registro regular, bem como de um responsável técnico habilitado, perante o seu Conselho Profissional;
- u) Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste instrumento, com eficiência, segundo os interesses das partes, prévia e reciprocamente ajustados.

§28. Quanto à execução do objeto, são responsabilidades do CREA-PR:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;
- c) Notificar, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- d) Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
- e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
- f) Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;
- g) Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações dentro das normas e condições pactuadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, DO RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO**

Pela prestação de serviços descrita na cláusula primeira deste instrumento, o CREA-PR pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_.

§1º. O objeto deverá ser executado pela CONTRATADA conforme Cláusula Primeira deste instrumento, ocasião em que será emitido o respectivo documento fiscal, que conterá expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação, observado que:

- a) O pagamento do objeto será efetuado numa única parcela, em até 07 (sete) dias úteis contados da data de aceite do objeto, por meio de depósito junto ao Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_ Conta Corrente nº \_\_\_\_\_, em nome da CONTRATADA, ou neste mesmo prazo, o CREA-PR devolverá a CONTRATADA o documento fiscal e anexos, por incompatibilidade entre o requerido e o efetivamente executado.
- b) Por ocasião do protocolo do documento fiscal a CONTRATADA deverá apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela CEF e a Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União. Deverá ainda, apresentar a comprovação da manutenção da sua regularidade quanto aos débitos trabalhistas e tributos estaduais e municipais.
- c) A comprovação da regularidade da CONTRATADA prevista na alínea anterior poderá ser efetuada pelo próprio CREA-PR, desde que possível a sua confirmação mediante simples diligência aos respectivos endereços eletrônicos. Na impossibilidade de obtenção pelo CREA-PR, via internet, de qualquer das comprovações indicadas, caberá exclusivamente a CONTRATADA tal providência.







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

- d) Ao efetuar o pagamento serão retidos os tributos e encargos que a lei assim determinar, dentre eles o imposto de renda e as contribuições previstas no *caput* do art. 64 da Lei nº 9.430/96, salvo para as empresas comprovadamente optantes do SIMPLES, nos termos do art. 25, XI, da IN n.º 306/03-SRF.

§2º. Qualquer irregularidade no documento fiscal, ou nos documentos que devem seguir em anexo, que comprometa a liquidação da obrigação, obrigará a apresentação de novo documento e nova contagem do prazo para pagamento. Neste sentido, a ausência da comprovação exigida na alínea “c” do parágrafo anterior não dará origem à retenção de pagamento, mas sim a comunicação ao órgão competente da existência de crédito em favor da CONTRATADA, para que este tome as medidas adequadas, sem prejuízo a rescisão deste instrumento por imperativo do art. 55, XIII, combinado com o art. 78, I, ambos da Lei nº 8.666/93.

§3º. Cabe exclusivamente à CONTRATADA emitir e entregar no CREA-PR, mediante protocolo, a primeira via do documento fiscal referente à execução do objeto, independentemente de a CONTRATADA possuir e adotar qualquer tipo de sistema eletrônico de faturamento.

§4º. O recebimento do objeto observará o seguinte procedimento:

- a) Recebimento provisório: será lavrado após a execução do objeto e na data da entrega do respectivo Documento Fiscal de acordo com o disposto no art. 73, I, alínea "a", da Lei n.º 8.666/1993, não implicando em reconhecimento da regularidade da prestação de serviços, nem do respectivo faturamento;
- b) Recebimento definitivo: será lavrado em até 15 (quinze) dias úteis após o Recebimento Provisório, de acordo com o disposto no art. 73, I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/1993, compreendendo a aceitação do objeto, segundo a quantidade, características e especificações técnicas contratadas;
- c) Certificação: será lavrada no mesmo prazo do “Recebimento Definitivo”, e compreende a execução do objeto, a regularidade do faturamento, da situação jurídico-fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA e o cumprimento das demais obrigações contratualmente previstas;
- d) Não sendo o caso de Termo Circunstanciado, o “Recibo” supre os efeitos do “Recebimento Provisório” e a “Certificação” supre os efeitos do “Recebimento Definitivo”;
- e) O não cumprimento pela CONTRATADA de todas as condições para a “Certificação” implicará em suspensão do prazo para o pagamento, bem como a sua responsabilidade por eventuais ônus decorrentes de atraso no recolhimento dos impostos e contribuições incidentes sobre o faturamento apresentado, sem prejuízo das penalidades contratuais previstas.

§5º. O CREA-PR não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas neste instrumento nem fará adiantamentos de valores à CONTRATADA, seja de que natureza for, nem arcará com despesas operacionais ou administrativas que sejam realizadas pela CONTRATADA na execução do objeto contratado.

§6º. Desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, o eventual e imotivado não pagamento por parte do CREA-PR, ensejará encargos moratórios, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento do Documento Fiscal, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula::

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

$$EM = \text{Encargos moratórios};$$



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  
VP = Valor da parcela a ser paga;  
I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado:  
 $i/365 I = (6/100)/365 I = 0,00016438$   
Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%

§7º. No valor constante do *caput* estão incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, etc., que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, de forma que o valor indicado seja a única remuneração pela execução do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado apenas nas hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e dos dispositivos constantes no Edital, a CONTRATADA deverá prestar o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a título de garantia contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total, devendo, a referida garantia, ter prazo de validade idêntica à deste instrumento, que poderá ser estendida na hipótese de sinistro.

§1º. A efetivação da garantia deverá ser comprovada em até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento e prorrogáveis por igual período a critério do CREA-PR, podendo a CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

§2º. Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução deste instrumento, tais como:

- a) Prejuízos advindos da não execução do objeto deste Contrato e do não adimplemento das obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados ao CREA-PR ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA ou seus agentes, durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e/ou punitivas aplicadas pelo CREA-PR à CONTRATADA;
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

§3º. Na hipótese de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado junto a Caixa Econômica Federal (Banco 104), agência nº 0373, operação nº 003, Conta Corrente nº 600-2, mediante depósito





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

identificado em favor do CREA-PR. Tal valor será transferido pelo CREA-PR para uma conta poupança, visando a sua correção e remuneração conforme regulamentação vigente, até que ocorra o previsto no §14 desta Cláusula.

§4º. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

§5º. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia ou para a sua reposição, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor deste instrumento por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25(vinte e cinco) dias autoriza o CREA-PR a promover a rescisão deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular desta Cláusula, conforme dispõe o art. 78, I e II, da Lei nº 8.666/93.

§6º. Na hipótese de garantia na modalidade de fiança bancária, sob a pena de não ser aceita, deverá constar expressa renúncia do fiador, aos benefícios dos artigos 827 e 838 do Código Civil, e ainda:

- a) Expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário e principal pagador, fará o pagamento ao CREA-PR, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- b) Conter cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.
- c) Na eventual designação de foro para dirimir questões relativas à fiança, deve ser eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

§7º. No caso da prestação da garantia ser efetuada na modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA se obriga a:

- a) Comunicar à seguradora, para aprovação de sua apólice, as alterações contratuais;
- b) Fazer com que o valor coberto pela apólice esteja plenamente indexado ao contrato;
- c) Pagar junto à seguradora, na hipótese de reajustamento monetário ser superior ao estabelecido na respectiva apólice, os valores adicionais, de modo a permitir que os valores das obrigações seguradas mantenham a mesma variação prevista neste contrato;
- d) Fazer com que a apólice vigore por todo o período de vigência exigido e somente venha a extinguir-se com o cumprimento integral de todas as obrigações oriundas deste contrato e de seus aditamentos;
- e) Constituir em documento único, reunindo todas as apólices, quando necessária à formalização de garantias adicionais resultantes de acréscimo, reajuste ou reequilíbrio.
- f) Sob a pena de não ser aceita, exigir da seguradora que a apólice indique:
  - i. O CREA-PR como beneficiário;
  - ii. Que o seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA por meio deste instrumento, inclusive as de natureza trabalhista e/ou previdenciária, até o valor limite de garantia fixado na apólice.
  - iii. Na eventual designação de foro para dirimir questões relativas à cobertura, deve ser eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

§8º. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CREA-PR, com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

§9º. A comprovação da garantia deve ser efetuada mediante protocolo na Sede do CREA-PR, ou encaminhada de forma digitalizada, por intermédio do e-mail [licitacao@crea-pr.org.br](mailto:licitacao@crea-pr.org.br). O CREA-PR poderá solicitar documentos complementares, na hipótese de não ser possível confirmar a efetividade de tal comprovação.

§10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou prorrogada nas mesmas condições. A forma de complementação da garantia se aplica em qualquer hipótese de reajustamento do valor contratual, inclusive na hipótese de ser firmado termo aditivo para realização dos serviços inicialmente não previstos.

§11. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo CREA-PR, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

§12. Toda e qualquer garantia prestada responderá pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA eventualmente inadimplidas na vigência do contrato e da garantia, e não serão aceitas se o garantidor limitar o exercício do direito de execução ou cobrança ao prazo da vigência da garantia.

§13. A garantia contratual será utilizada de forma prioritária pelo CREA-PR sempre que incidir uma penalidade sobre os serviços prestados pela CONTRATADA, ou ainda, qualquer falha na execução dos termos deste instrumento, de acordo com os percentuais estabelecidos para cada caso. O CREA-PR poderá utilizar a garantia contratual a qualquer momento, para se ressarcir de quaisquer obrigações inadimplidas pela CONTRATADA, tudo conforme o art. 86, §2º, e art. 87, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93.

§14. Após a execução do objeto deste Contrato, com o término da sua vigência, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da CONTRATADA, mediante seu requerimento a garantia por ela prestada será liberada ou restituída pelo CREA-PR, conforme o caso, sendo considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou títulos da dívida pública, ou ainda com a transferência bancária da importância em dinheiro por ela depositada, corrigida conforme §3º desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

O CREA-PR poderá rescindir este contrato por ato unilateral motivado, nas hipóteses previstas no art. 78, da Lei nº 8.666/93, sendo garantido a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS**

A CONTRATADA é responsável, com exclusividade, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do objeto, bem assim, qualquer eventual indenização que decorra da relação laboral, inclusive em casos de morte, lesões corporais e/ou psíquicas, que impliquem ou não em impossibilidade do trabalho do empregado, ocorridas na persecução dos serviços.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná**

§1º. Nenhum vínculo empregatício, sob hipótese alguma, se estabelecerá entre o CREA-PR e os empregados da CONTRATADA, que responderá por toda e qualquer Ação Judicial por eles proposta, originada na execução dos serviços ora contratados.

§2º. A CONTRATADA reconhecerá como seu débito líquido e certo, o valor que for apurado em Execução de Sentença em Processo Trabalhista, ajuizado por seu ex-empregado, ou no valor que for ajustado entre o CREA-PR e o reclamante, na hipótese de acordo efetuado nos Autos do Processo Trabalhista.

§3º. A inadimplência da CONTRATADA, relativa aos encargos indicados no *caput* desta cláusula, não transfere automaticamente a responsabilidade por seu pagamento ao CREA-PR, nem poderá desonerar o objeto, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREA-PR.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatado a ação ou a omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas nas Leis n.º 8.666/1993 e neste instrumento, bem como facultará a Administração a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:

- a) Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa exclusiva da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CREA-PR, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- b) Multa, que será aplicada nas hipóteses de ocorrência de atraso injustificado, inexecução parcial ou total do contrato, observando-se os seguintes parâmetros:

TABELA 1

Grau da infração	VALOR / PERCENTUAL
1	0,1 % sobre o valor total do contrato
2	1 % sobre o valor total do contrato
3	3 % sobre o valor total do contrato
4	5 % sobre o valor total do contrato
5	10 % sobre o valor total do contrato

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	Grau da infração	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto;	2	Por empregado e por ocorrência
2	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;	4	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do CREA-PR que	4	Por ocorrência





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná**

	eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes;		
4	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do CREA-PR para fins diversos do objeto do contrato;	4	Por ocorrência
5	Não executar ou executar com falha atividade e/ou serviço previsto no contrato, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais;	5	Por ocorrência
7	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	3	Por empregado e por ocorrência
8	Não cumprir o horário estabelecido no contrato ou solicitação decorrente;	1	Por ocorrência
9	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização quanto aos termos do Edital e seus Anexos;	3	Por ocorrência
10	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária;	1	Por ocorrência e por dia
11	Não cumprir legislação ou norma técnica inerente à execução do objeto.	2	Por ocorrência e por lei ou norma.
12	Atrasar a entrega do objeto ou o início da prestação de serviços.	1	Por dia
13	Para as demais falhas na execução desse Contrato não especificadas nos itens anteriores.	2	Por ocorrência

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA-PR;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§1º. Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo a rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de 20 (vinte) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a uma multa no valor de 15% (quinze por cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

§2º. Também será considerada inexecução parcial do objeto nos casos em que a CONTRATADA se enquadre em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na seguinte tabela, durante a vigência do referido instrumento, ocasião em que se originará a rescisão por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:

TABELA 3

Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	7 ou mais
2	6 ou mais





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

3	5 ou mais
4	4 ou mais
5	3 ou mais

§3º. Incidir-se-ão percentuais de multa por reincidência de infrações, nas seguintes hipóteses:

- 10% (dez por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 60 (sessenta) dias;
- 5% (cinco por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

§4º. Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos à rescisão por inadimplência, ocasião em que incidirá multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato quando:

- Houver atraso injustificado na entrega do objeto ou para início da prestação de serviços, por mais de 30 (trinta) dias;
- O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.

§5º. As sanções de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa, e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

§6º. O CREA-PR observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao CREA-PR ou a terceiros.

§7º. Na aplicação das sanções o CREA-PR considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

§8º. Na hipótese de a CONTRATADA não possuir valor a receber do CREA-PR e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do CREA-PR, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

§9º. O CREA-PR, cumulativamente, poderá:

- Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
- Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.

§10. Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná**

§11. As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA junto ao SICAF e, se for o caso, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

**CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO**

Fica vedado à CONTRATADA transferir ou ceder a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas por meio deste Contrato, sem a concordância prévia e formal do CREA-PR.

§1º. É expressamente vedada à subcontratação total do objeto, sob a pena de rescisão deste instrumento e aplicação das sanções previstas para inadimplência parcial ou total, conforme o caso, a ser determinada de acordo com a parcela do objeto já executada e aceita pelo CREA-PR.

§2º. A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão, bem como a fusão, cisão ou incorporação devem ser prontamente comunicadas ao CREA-PR, visando que este delibere, motivadamente, sobre a possibilidade legal da manutenção da contratação, sendo essencial para tanto, que seja comprovado o atendimento de todas as exigências de habilitação previstas no Edital que originou este instrumento. A eventual não manutenção das condições de habilitação motivará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo a aplicação das sanções indicadas no parágrafo anterior.

§3º. A CONTRATADA declara-se ciente de ser a única responsável pelos serviços executados por suas eventuais subcontratadas, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas.

§4º. A pessoa, física ou jurídica, que venha eventualmente a ser subcontratada, deverá atender no mínimo, às seguintes exigências:

- a) Não haver sido declarada suspensão do direito de licitar perante o CREA-PR;
- b) Não haver sido declarada inidônea perante a Administração Pública;
- c) Não haver sido pedida ou declarada sua falência.
- d) Estar regular no recolhimento de tributos e contribuições perante todas as esferas governamentais;
- e) Estar regular perante o seu Conselho Profissional competente.

§5º. A inobservância pela CONTRATADA das disposições previstas nesta cláusula assegura ao CREA-PR o direito de rescisão contratual, sujeitando-se a CONTRATADA, às penalidades descritas neste instrumento contratual para a inadimplência total ou parcial, conforme o caso.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato, conforme determina o Art. 67 da Lei 8.666/93, fica investido da responsabilidade a/o \_\_\_\_\_, nomeada por meio de Portaria da Presidência do CREA-PR, na data da emissão deste instrumento representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, podendo ser assessorado por outros prepostos nomeados oportunamente.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

§1º. O CREA-PR reserva-se ao direito de alterar o agente fiscalizador no decorrer do contrato, ocasião esta em que a CONTRATADA será notificada.

§2º. A CONTRATADA se sujeitará à inspeção do objeto fornecido, e aceitará os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização do CREA-PR, quer seja exercida pelo próprio CREA ou pessoa por este designada, obrigando-se a fornecer todos os dados, relação de pessoal, elementos, esclarecimentos e comunicações julgadas necessárias ao adequado fornecimento.

§3º. O acompanhamento, fiscalização e controle efetuados pelo CREA-PR ou pessoa por ele designado não exime a CONTRATADA da responsabilidade exclusiva pela execução do objeto.

§4º. Ao Fiscal compete, dentre outras atribuições:

- a) Acompanhar, fiscalizar e exigir da CONTRATADA o exato cumprimento dos termos e condições previstas no Edital e respectivo contrato, inclusive quanto às obrigações acessórias;
- b) Prestar a CONTRATADA as orientações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, inclusive as de ordem técnica;
- c) Anotar em registro próprio eventual intercorrência operacional, as medidas adotadas para a respectiva solução, bem como as orientações, esclarecimentos e solicitações verbais efetuadas a CONTRATADA;
- d) Encaminhar ao superior imediato eventual relato circunstanciado de todos os fatos e ocorrências que caracterizem atraso ou descumprimento de obrigações assumidas e que sujeitam a CONTRATADA às multas ou sanções previstas neste Edital, discriminando em memória de cálculo, se for o caso, os valores das multas aplicáveis;
- e) Efetuar o recebimento provisório e, se for o caso, adotar imediatamente as medidas operacionais e administrativas necessárias à ciência da CONTRATADA para que proceda a retificação ou substituição do objeto entregue em desacordo com este instrumento e aqueles que o originaram;
- f) Analisar e se manifestar circunstanciadamente sobre justificativas e documentos apresentados pela CONTRATADA relacionados com a execução do objeto, inclusive por eventual atraso ou descumprimento de obrigação contratual, submetendo suas conclusões à consideração da autoridade superior;
- g) Efetuar a Certificação do Documento Fiscal e demais documentos que devem seguir em anexo, encaminhando-os ao Departamento competente para as providências de pagamento.

§5º. O acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula serão exercidos no interesse exclusivo do CREA-PR e não excluem, em hipótese alguma, as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE**

A CONTRATADA admite e reconhece ao CREA-PR, o direito de controle administrativo deste Contrato, sempre que assim exigir o interesse público.

§1º. Compreende-se como controle administrativo, o direito de o CREA-PR supervisionar, acompanhar, fiscalizar a sua execução, a fim de assegurar a fiel observância as suas especificações e a realização do seu objeto, inclusive quanto aos aspectos técnicos.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

§2º. Na hipótese de ser constatada alguma divergência nas especificações deste instrumento durante a execução do objeto, a CONTRATADA deverá, imediatamente e formalmente, solicitar esclarecimentos ao CREA-PR. O objeto executado de maneira incorreta será corrigido pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o CREA-PR e sem prejuízo na aplicação das sanções previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições previstas neste instrumento contratual e nos valores constantes de sua proposta, o acréscimo ou supressão do serviço que se fizer necessário, desde que autorizado expressamente pelo CREA-PR, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor descrito na Cláusula Segunda deste Contrato.

§1º. Em caso de acréscimo ou supressão, a CONTRATADA deverá justificar e especificar em planilha própria, os serviços que darão origem a alteração, acompanhados dos seus valores, que farão parte integrante do Termo Aditivo a ser lavrado. Os serviços complementares somente poderão ser realizados após a formalização do aditamento.

§2º. Caberá ao CREA-PR, no caso do acréscimo ser necessário para execução dos serviços que não constem originalmente, aprovar previamente os preços propostos pela CONTRATADA, mediante requerimento formal devidamente instruído com pesquisas de preços e/ou tabelas oficiais correspondentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Manter, na direção e responsabilidade técnica dos serviços, o profissional \_\_\_\_\_, legalmente habilitado, \_\_\_\_/\_\_\_\_ n.º \_\_\_\_\_, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com o CREA-PR em matéria de serviços técnicos de engenharia. A substituição do Responsável Técnico somente poderá ocorrer por outro de igual lastro de experiência e capacidade, e mediante aceitação formal do CREA-PR;
- b) Conduzir os serviços em estrita observância das normas da legislação federal, estadual e municipal, cumprindo as determinações dos poderes públicos;
- c) Responder civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento deste contrato venha, direta ou indiretamente, provocar por si ou por seus prepostos ao CREA-PR e/ou terceiros, sem prejuízo das demais cominações aqui estipuladas;
- d) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CREA-PR, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso a qualquer tempo aos documentos relativos aos serviços;
- e) Paralisar o serviço, por determinação do CREA-PR, que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

- f) Comunicar formalmente qualquer variação da condição local não prevista para que o CREA-PR providencie as alterações do projeto básico e estabeleça critérios para a remuneração dos serviços;
- g) Corrigir, às suas expensas, todos os defeitos a si imputáveis verificados nos serviços;
- h) Somente substituir os membros da equipe técnica, após expressa autorização do CREA-PR;
- i) Pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo, a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, os serviços objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, sendo, ainda, responsável pela segurança e solidez dos trabalhos executados;
- j) Manter, durante todo o período da vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira exigidas no Edital, sob a pena de rescisão contratual e aplicação das penas por inadimplência total ou parcial, conforme o caso;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA SUSPENSÃO E PARALISAÇÃO**

Reserva-se ao CREA-PR, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a CONTRATADA terá direito a receber somente os valores dos serviços efetivamente executados, a serem apurados na respectiva medição.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida a legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos a este contrato. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se atendida a legislação em vigor, tomada expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

§1º. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a sua contratação.

§2º. A CONTRATADA indica como seu representante junto ao CREA-PR o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG n.º \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob n.º \_\_\_\_\_, telefone fixo n.º \_\_\_\_\_, telefone móvel n.º \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, endereço \_\_\_\_\_, o(a) qual, durante o período de vigência do contrato, será a pessoa a quem o CREA-PR recorrerá sempre que for necessário, inclusive para







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

requerer esclarecimentos e exigir solução de eventuais pendências ou falhas que porventura venham a surgir durante a execução do objeto.

§3º. A CONTRATADA se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função deste contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro.

§4º. A CONTRATADA se declara ciente de que a violação das obrigações assumidas nos termos deste contrato, implica em sua responsabilização civil e criminal por seus atos e omissões, e pelas perdas e danos a que der causa, seja diretamente ou através de terceiros, exceto na hipótese devidamente comprovada de caso fortuito ou força maior, devendo, tão logo constate a incidência das exceções indicadas, também sob pena de responsabilidade, comunicar de imediato ao CREA-PR.

§5º. A CONTRATADA se declara ciente que é a única responsável pela execução do objeto, incidindo sobre ela a aplicação de qualquer penalidade prevista pelo descumprimento das obrigações assumidas, independentemente dos atos e/ou omissões de eventual preposto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A presente despesa correrá à Conta nº \_\_\_\_\_ - empenho \_\_\_\_\_, consignados em orçamento próprio do CREA-PR.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

As partes elegem o Foro da Subseção Judiciária de Curitiba, Seção Judiciária do Paraná, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para solução de qualquer pendência ou dúvida resultante deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de idêntico teor e forma.

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
CREA/PR

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_ (nome) \_\_\_\_\_, Registro profissional N.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (título profissional) \_\_\_\_\_, autorizo a minha inclusão como Responsável Técnico pelos serviços a serem executados descritos no objeto do Edital de Licitação N.º \_\_\_\_\_ – Tomada de Preços N.º \_\_\_\_\_ - do CREA-PR, para a elaboração de Projeto Básico e Executivo nas áreas de engenharia, visando permitir a reforma de uma edificação localizada em Curitiba - PR.

Declaro também, sob as penas e rigor da Lei, estar regular perante o \_\_\_\_ (Conselho Profissional) \_\_\_\_ e disponível para a execução dos trabalhos necessários ao regular desenvolvimento dos serviços contratados, respondendo tecnicamente pela empresa \_\_\_\_\_, CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_.

Declaro ainda conhecer o local, estando ciente de todas as informações e condições locais, inclusive normas municipais e correlatas.

Local e data.

\_\_\_\_\_  
(Nome completo)  
( \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_/\_\_\_\_ )



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

**ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**

\_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado e identificado, **DECLARA** sob as penas e o rigor da lei, que não foi suspensa ou declarada inidônea, inexistindo, até esta data, fatos impeditivos à sua participação no certame inaugurado por meio do Edital de Licitação n.º \_\_\_\_\_, Tomada de Preços n.º \_\_\_\_\_, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar formalmente o CREA-PR na hipótese de ocorrências posteriores.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

**ANEXO VIII – PROJETO BÁSICO**

**I. DO OBJETO**

Prestação de serviços elaboração de Projeto Básico e Executivo nas áreas de engenharia, visando permitir a reforma (*retrofit*) de uma edificação localizada em Curitiba - PR.

**II. DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO**

- 1) A Licitante Contratada será responsável pela observância das Leis, dos Decretos, das Portarias, das Normas (Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, concessionárias de serviços públicos, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, dentre outros), dos Regulamentos, dos Códigos, das Resoluções, das Instruções Normativas e das demais aprovadas no âmbito do CREA-PR, direta e/ou indiretamente aplicáveis à execução do objeto, inclusive por suas subcontratadas, a exemplo de:
  - a) Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001 - dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia e dá outras providências;
  - b) Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e dá outras providências;
  - c) Decreto nº 4.059, de 19 de dezembro de 2001 - regulamenta a Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001, que dispõe sobre a Política Nacional de Conservação e Uso Racional de Energia, e dá outras providências;
  - d) Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004 – regulamenta as leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;
  - e) Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que regulamenta o Art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal;
  - f) Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013 - estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências;
  - g) Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
  - h) Instrução Normativa nº 02, de 04 de junho de 2014, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam *retrofit*;

- i) Resolução nº 307, de 05 de julho de 2002, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) - estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão de resíduos na construção civil, e suas alterações;
- j) Portaria nº 80, de 15 de julho de 2013, da Secretaria Municipal de Urbanismo de Curitiba/PR - estabelece parâmetros construtivos relevantes;
- k) Portaria n.º 372, de 17 de setembro de 2010, do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO) - requisitos técnicos da qualidade para o nível de eficiência energética de edifícios comerciais de serviços públicos.
- l) Normas técnicas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e regulamentadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), ou similares, a exemplo de:
  - i. NBR 15.220 - Desempenho térmico para edificações;
  - ii. NBR 15.527 – Água da chuva – Aproveitamento de coberturas em áreas urbanas para fins não potáveis;
  - iii. NBR 13.531 - Elaboração de projetos de edificações – Atividades Técnicas;
  - iv. NBR 13.532 - Elaboração de projetos de edificações – Arquitetura;
  - v. NBR 6.492 - Representação de projetos de arquitetura;
  - vi. NBR 10.067 - Princípios gerais de representação em desenho técnico;
  - vii. NBR 8.196 - Desenho técnico - emprego de escalas;
  - viii. NBR 10.068 - Folha de desenho - leiaute e dimensões;
  - ix. NBR 10.126 - Cotagem em desenho técnico;
  - x. NBR 15.575 – Edificações habitacionais – desempenho (todas as 6 partes);
  - xi. NBR 12.284 – Área de vivência em canteiro de obra – Procedimento;
  - xii. NBR 8.800 - Projeto de Estruturas de Aço;
  - xiii. NBR 6.120 - Cargas para o cálculo de estruturas de edificações;
  - xiv. NBR 8.681 - Ações e segurança nas estruturas;
  - xv. NBR 5.626 - Instalação predial de água fria;
  - xvi. NBR 7.198 – Projeto e execução de instalações prediais de água quente;
  - xvii. NBR 8.160 – Sistemas prediais de esgoto sanitário – projeto e execução;
  - xviii. NBR ISO/CIE 8.995-1 – Iluminação de ambientes de trabalho;
  - xix. NBR 5.419 - Proteção contra descargas atmosféricas;
  - xx. NBR 5.410 - Instalações elétricas de baixa tensão;
  - xxi. NBR 14.039 - Instalações elétricas de média tensão;
  - xxii. NBR 14.565 – Cabeamento estruturado para edifícios comerciais e data centers;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

- xxiii. NBR 9.695 - Pó para extinção de incêndio;
  - xxiv. NBR 16.400 - Chuveiros automáticos para controle e supressão de incêndios;
  - xxv. NBR 17.240 - Sistemas de detecção e alarme de incêndio – Projeto, instalação, comissionamento e manutenção de sistemas de detecção e alarme de incêndio – Requisitos;
  - xxvi. NBR 14.100 - Proteção contra incêndio – símbolos gráficos para projeto;
  - xxvii. NBR 11.742 - Porta corta-fogo para saída de emergência;
  - xxviii. NBR 13.714 - Sistemas de hidrantes e de mangotinhos para combate a incêndio;
  - xxix. NBR 16.401 - Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários;
  - xxx. NBR 9.050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
  - xxxi. ANSI/TIA/EIA 568-B – Sistema de cabeamento genérico de telecomunicações para edifícios comerciais;
  - xxxii. ANSI/TIA/EIA 569-A – Especificações de Infraestrutura de Cabeamento Estruturado;
  - xxxiii. ANSI/TIA/EIA 606 – Especificações da Administração e Identificação dos Sistemas de Cabeamento Estruturado;
  - xxxiv. ANSI/TIA/EIA 607 – Aterramento e Requisitos de Telecomunicações em Edifícios Comerciais;
  - xxxv. NR 18 – Condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção.
  - xxxvi. NR 23 - Proteção contra incêndios;
  - xxxvii. NR 24 – Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho.
- m) Qualificações de materiais do Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat (PBQP-H);
- n) Instruções do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI;
- o) Manual de Obras Públicas – Edificações – Práticas da SEAP.
- 2) Todos os estudos e projetos deverão ser desenvolvidos de forma harmônica, consistente e coordenada, observando a não interferência entre os elementos dos diversos sistemas da edificação, atendendo às diretrizes gerais de projeto e legislação, e ainda de acordo com as seguintes diretrizes gerais:
- a) Adoção de soluções técnicas que considerem as disponibilidades econômicas e financeiras para a implantação do empreendimento;
  - b) Adoção de soluções construtivas racionais elegendo, na medida do possível, sistemas de modulação e padronização compatíveis com as características do empreendimento;
  - c) Adoção de soluções de projeto e construtivas que visem ao desenvolvimento sustentável ao longo de todo ciclo de vida da construção;
  - d) Adoção de soluções que minimizem os custos e ofereçam facilidade de operação e manutenção dos diversos componentes e sistemas da edificação;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

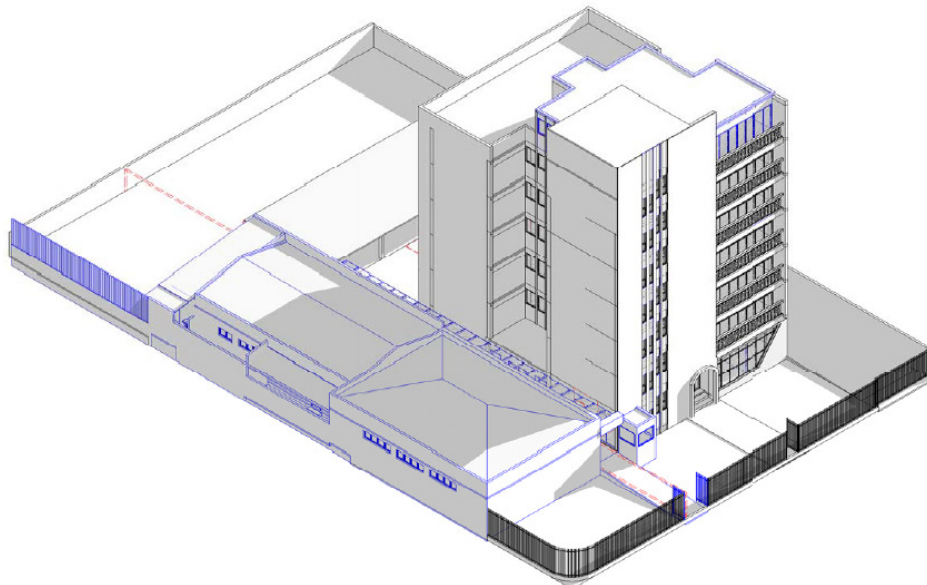
- e) Adoção de soluções de segurança e monitoramento que permitam garantir a segurança da edificação com o menor efetivo de pessoal possível;
  - f) Garantia de acessibilidade e segurança na utilização da edificação, com aplicação das normas pertinentes;
  - g) Adequação da arquitetura ao clima;
  - h) As tecnologias construtivas, os materiais, os serviços e os equipamentos a serem adotados no projeto deverão se ater às questões de sustentabilidade, redução de impactos ambientais e eficiência energética da edificação;
  - i) Utilização de materiais e métodos construtivos adequados aos objetivos do empreendimento e às condições do local de implantação;
  - j) Deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água, a eficiência energética e a especificação de produtos com certificação ambiental, sempre que possível e que os custos forem compatíveis com o praticado no mercado;
  - k) Os produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira aplicados na obra deverão ser provenientes de empresas que pratiquem o manejo sustentável, devidamente cadastradas e fiscalizadas pelo IBAMA e/ou com certificação de instituições reconhecidas pelo órgão ambiental;
  - l) Garantia do conforto e bem estar em cada um dos ambientes projetados, bem como no conjunto da edificação;
  - m) Todos os equipamentos a serem fornecidos e instalados, deverão possuir, sempre que assim existirem, etiquetas Classe A do Selo Procel de Economia de Energia, instituído pelo Decreto Presidencial de 08/12/1993;
  - n) Para a aprovação final, todos os projetos deverão ser certificados com a Etiqueta PROCEL, vinculada ao Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica, na fase de projeto e obra construída.
    - i. A etiqueta PROCEL será obtida em dois momentos: na fase de projeto e após a reforma do edifício;
    - ii. A Licitante Contratada deverá providenciar todos os documentos necessários e será responsável pela solicitação, acompanhamento e obtenção da etiquetagem dos projetos junto ao Inmetro. As taxas relativas à obtenção da ENCE, prioritariamente na Classe A, correrão por conta do CREA-PR, mediante prévia e formal comunicação da Licitante Contratada;
- 3) Os produtos a serem entregues compõem-se de estudos preliminares, anteprojeto, projeto básico e executivo de engenharia e arquitetura, e serviços complementares, contemplando, mas não se limitando a: especificações de materiais e serviços, orçamentos, quantitativos, cronogramas físico-financeiros, estudos de viabilidade técnica, laudos técnicos, pareceres, relatórios, levantamentos cadastrais e vistorias, protocolos de autorização, dentre outros inerentes a execução deste objeto.
- 4) Os projetos devem promover remodelação e atualização da edificação e seus sistemas, incorporação de novas tecnologias, que resultem na valorização do imóvel, aumento da vida útil, eficiência operacional e energética, e maior qualidade e conforto ao usuário.
- 5) A elaboração dos projetos deverá considerar:





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná**

- a) Endereço: Rua Doutor Zamenhof, n.º 35, CEP 80030-320, Curitiba – PR;
- b) Área total máxima construída: 1.907,57 m<sup>2</sup>;
- c) Ocupação aproximada: 130 servidores;
- d) Adaptação de imóvel residencial para comercial. O *retrofit* deverá garantir a reformulação do edifício para seu uso institucional composto basicamente por áreas com tipologia de áreas de trabalho livre (*open plan*) e gabinetes individuais, salas de reuniões, estacionamento, áreas técnicas, áreas de serviços, etc.
- e) A reforma deverá ser executada com o edifício em uso;
- f) Perspectiva da edificação:



- 6) Os serviços serão divididos nas seguintes etapas:

ITEM	ETAPA	DESCRIÇÃO
A	Levantamento de dados e Estudos Preliminares	Consolidação do conjunto de todas as informações técnicas necessárias à configuração espacial do conjunto arquitetônico e concebida a solução inicial da edificação, contemplando o detalhamento do estudo de viabilidade e justificação, bem como revisão de demandas, programa de necessidades, configurações e restrições da área de implantação.
B	Anteprojeto	Lançamento e desenvolvimento das soluções técnicas da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, necessários ao inter-relacionamento das atividades técnicas de projeto.
C	Projeto Básico e Aprovações	Conformação e representação final das informações técnicas da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, consideradas compatíveis com os projetos básicos das atividades técnicas necessárias e suficientes às aprovações correspondentes, bem como o atendimento à configuração descrita no art. 6º, IX, da Lei nº 8666/93.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

D	Projetos Executivos	Concepção e representação final das informações técnicas da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, completas definitivas, necessárias e suficientes à licitação e à execução dos serviços de obras correspondentes, bem como o atendimento à configuração descrita no art. 6º, X, da Lei nº 8666/93.
---	---------------------	--

- a) Estudo Preliminar: define graficamente a implantação da área e o partido arquitetônico, o estudo de viabilidade, o levantamento das demandas, o programa de necessidades e custos globais estimados compreendendo:
- i. A implantação da edificação e seu relacionamento com o local, acessos, estacionamento e outros;
  - ii. População atendida: características, usuários, quantidade de público interno/externo, etc.;
  - iii. A explicação do sistema construtivo e dos materiais empregados, os esquemas de zoneamento do conjunto de atividades, as circulações e organização volumétrica;
  - iv. O número de pavimentos;
  - v. Os esquemas de infraestrutura de serviços;
  - vi. O atendimento às normas e condições da legislação e dos índices de ocupação do solo;
  - vii. Estudo/ simulação de orientação solar, iluminação natural e conforto térmico;
  - viii. Inter-relacionamento dos ambientes, setorização, distribuição e requisitos de segurança institucional;
  - ix. Adequação aos princípios de Sustentabilidade e Eficiência Energética;
  - x. Área de cada ambiente e área total construída;
  - xi. Principais elementos que caracterizam as edificações: tipo de estrutura, tipo de cobertura (telhado e forro), reservatório(s) de água, uso de calhas, beirais e/ou brises, etc.;
  - xii. Conveniência da localização dos acessos e setorização das áreas;
  - xiii. Deverá ser apresentada mais de uma proposta a fim de facilitar a compreensão das sugestões de partidos arquitetônicos.
- b) Anteprojeto: deverá apresentar a concepção da estrutura, do encaminhamento dos sistemas em geral e de todos os componentes do projeto arquitetônico. Todos os pavimentos da edificação e seus espaços devem ser discriminados em plantas, cortes e fachadas, com indicação de materiais de construção, acabamentos e dimensões. Deverá conter as informações mínimas necessárias que permitam uma estimativa de custos. Somente após análise e validação do Anteprojeto poderão ser iniciados os trabalhos referentes à fase seguinte.
- c) Projeto Básico: deverá apresentar a definição da estrutura e dos sistemas complementares. Devem estar definidos todos os componentes do projeto e conter as informações necessárias que permitam a elaboração de um orçamento detalhado de custos. Deverá estar acompanhado e compatibilizado com os projetos complementares. O Projeto Básico deverá conter as informações necessárias e suficientes ao atendimento das exigências legais para os





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

procedimentos de análise e de aprovação do Projeto Legal e da reforma, incluindo os órgãos públicos e as companhias concessionárias de serviços públicos competentes.

- d) Projeto Executivo. deverá conter todas as informações necessárias para o perfeito entendimento do projeto e execução da obra. O Projeto Executivo deverá trazer informações técnicas detalhadas e definitivas relativas à edificação (ambientes internos e externos) e a todos os elementos da edificação, seus componentes construtivos e materiais de construção. Deverá estar acompanhado e compatibilizado com todos os projetos complementares, orçamento detalhado de custos, caderno de encargos e demais produtos vinculados ao objeto.
- 7) Estão incluídos no escopo do objeto deste Projeto Básico todos os serviços abaixo discriminados, bem como os serviços complementares que se fizerem necessários à futura e completa execução da obra de reforma pretendida:

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Coordenação e compatibilização de projetos
2	Projeto de arquitetura
3	Projeto de canteiro de obras
4	Projeto de terraplenagem, estruturas e fundações
5	Projeto de instalações hidrossanitárias
6	Projeto de drenagem e reuso de águas pluviais
7	Projeto de instalações elétricas
8	Projeto de SPDA e aterramento
9	Projeto luminotécnico
10	Projeto de instalações telefônicas e cabeamento estruturado
11	Projeto de CFTV, vigilância eletrônica, controle de acesso, supervisão e controle predial
12	Plano de Segurança Contra Incêndio e Pânico – PSCIP
13	Projeto de detecção e alarme de incêndio
14	Projeto de climatização e exaustão
15	Projeto de elevadores
16	Projeto de impermeabilizações
17	Projeto de GLP
18	Projeto de interiores
19	Projeto de tratamento acústico
20	Projeto de paisagismo e urbanização
21	Projeto de comunicação visual e sinalização
22	Relatório Técnico de Sustentabilidade e ENCE
23	Maquetes eletrônicas
24	Caderno de especificações e encargos
25	Memoriais e desenhos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

26	Planilhas de orçamento
27	Cronograma Físico-Financeiro
28	Plano de gestão da execução da reforma

- 8) A aprovação dos projetos junto aos Órgãos Públicos e Concessionárias, caso necessário, fica a cargo da Licitante Contratada. As eventuais taxas relativas às aprovações correrão por conta do CREA-PR, mediante prévia e formal comunicação da Licitante Contratada.
- a) Na hipótese de não ser necessária a aprovação exigida, o profissional autor do respectivo projeto deve emitir declaração fundamentada em que afirme a sua dispensabilidade, anexando-a ao projeto.
- 9) Os serviços serão acompanhados por meio de reuniões periódicas entre a Licitante Contratada e o fiscal do contrato e seus eventuais prepostos.
- a) Deverá ser realizada na Sede do CREA-PR, em Curitiba, no mínimo 1 (uma) reunião entre a Licitante Contratada e a fiscalização do contrato;
- b) A Contratada poderá ser consultada também durante a execução da obra, para esclarecimentos de eventuais dúvidas;
- c) Deverão ser realizadas no mínimo 2 (duas) reuniões entre a Licitante Contratada e a Alta Administração do CREA-PR para apresentação e validação do Estudo Preliminar e do Anteprojeto. Na etapa de estudo preliminar deverão ser apresentadas todas as propostas elaboradas a fim de facilitar a compreensão das sugestões de partidos arquitetônicos para análise e aprovação da Comissão da Alta Administração. O modelo tridimensional deverá conter informações visuais suficientes para que se tenha uma noção espacial da edificação proposta, sua inserção na paisagem e seus principais ambientes internos. Deverá ser desenvolvida em plataforma BIM e deverão ser apresentadas, no mínimo, 8 (oito) imagens (5 internas e 3 externas), além de, pelo menos, uma animação, em vídeo de, no mínimo, 2 (dois) minutos de duração.
- 10) Por ocasião da assinatura do contrato, a Licitante Contratada deverá designar um coordenador de projetos, que ficará encarregado da coordenação desde o início da execução do objeto. O coordenador de projetos deverá, no mínimo:
- a) Integrar o quadro técnico da Licitante Contratada;
- b) Ser devidamente qualificado e disponibilizar informações de todos os projetos para dirimir dúvidas e prestar esclarecimentos ao CREA-PR;
- c) Ser responsável, durante todas as etapas de elaboração dos projetos, pela compatibilização entre os projetos e pelo gerenciamento das interferências;
- d) Ser responsável por todas as tratativas com o fiscal do CREA-PR, para esclarecimento de dúvidas, obtenção de informações e definições dos projetos;
- e) Programar e coordenar as reuniões entre os diversos profissionais da equipe que elaborará os projetos;
- f) Coordenar todos os projetos, devendo entrega-los devidamente assinados e com plena observância das normas e das legislações específicas;
- g) Analisar os comentários ou recomendações aos projetos apresentados pelo CREA-PR, e em caso de não atendimento apresentar fundamentação técnica.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

- 11) Se a solução apresentada indicar a remoção e/ou construção de paredes em alvenaria ou alteração de quaisquer elementos estruturais da edificação, deverá ser apresentado um laudo técnico que ateste a viabilidade da intervenção, inclusive em relação aos itens previstos nos projetos estrutural, instalações elétricas, hidráulicas e telefônicas.
- 12) Os projetos de diferentes especialidades deverão apresentar perfeita compatibilização entre si, refletidas também nas peças de memorial e planilhas orçamentárias do conjunto, de modo a não suscitar dúvidas, omissões, conflitos ou outras interpretações que venham prejudicar sua integral futura execução.
- 13) Composições a serem observadas para os documentos que deverão ser entregues:
  - a) Memorial descritivo: deverá conter a data de sua realização e a descrição geral do projeto específico, de suas partes constitutivas e de sua inter-relação com os demais projetos específicos. Deverão ser descritos os serviços a serem executados, os materiais a serem empregados, os processos construtivos a serem adotados, além das instalações especiais exigidas e das obras de infraestrutura e complementares necessárias. Preferencialmente, a descrição geral do projeto deverá ser dividida por tipos, comentando-se as particularidades a serem observadas, como trecho prioritário para execução. É necessário relacionar todas as descrições aos desenhos (números, códigos etc.) e indicar as normas que embasaram o projeto.
  - b) Memorial justificativo: deverá se basear nas especificações técnicas apresentadas pelo CREA-PR e indicar as razões para as soluções adotadas, com informações sobre a conformidade do projeto específico com as definições pré-estabelecidas. Deverá apresentar razões para a adoção dos programas e estilos escolhidos, relacionamento da obra específica com fatores condicionantes e outras justificativas julgadas pertinentes.
  - c) Memorial quantitativo: grandeza dos componentes construtivos e dos materiais. Pode estar vinculado ao Caderno de Encargos.
  - d) Memorial de cálculo: deverá conter, de forma sucinta, os critérios e as normas que nortearam o cálculo, para cada tipo de projeto, bem como particularidades especiais que mereçam citação. É necessário relacionar todos os cálculos às descrições e aos desenhos (números, códigos etc.), além de indicar as normas que serviram como base para os cálculos.
  - e) Desenhos: deverão seguir as normas brasileiras para desenho técnico (ABNT). Esses desenhos deverão ser elaborados de tal forma que a análise e compreensão de todo o projeto seja facilitada. Eles incluem plantas baixas, plantas de situação, elevações, cortes, detalhes construtivos, perspectivas, dentre outros.
  - f) Planilhas de orçamento: deve conter a descrição dos serviços, equipamentos e materiais, a referência utilizada (fonte e respectivo código, quando aplicável), unidade, quantidade, preço unitário, preço total, total geral e BDI. A planilha deverá conter também uma coluna indicando, para cada item, qual foi o critério utilizado para obtenção do preço e, no caso de uso de tabelas oficiais, indicar o código do serviço, material ou equipamento. Na etapa de anteprojeto deverá ser apresentada estimativa orçamentária.
    - i. Deve ser utilizada como referência básica e quando aplicável, o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, ou outro sistema de preços oficial que melhor corresponda à realidade local, devidamente indicado e justificado.







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

- ii. Todos os preços compostos que não sejam originados por sistemas de preços oficiais deverão ter suas composições apresentadas de forma analítica, em anexo ao orçamento detalhado, contendo as composições dos custos unitários dos serviços.
  - iii. Para os materiais e serviços não constantes nas condições anteriores, deverá ser realizada pesquisa de preços junto ao mercado fornecedor, com a adoção dos menores valores obtidos. A Licitante Contratada deverá fornecer ao CREA-PR todas as cotações e orçamentos obtidos.
  - iv. Deverão ser apresentadas as composições analíticas das Leis Sociais e do BDI aplicados no orçamento.
  - v. O orçamento deverá ser apresentado com valores financeiros com duas casas decimais.
  - vi. O cronograma físico-financeiro deve contemplar todas as fases de execução da futura obra e representar o desenvolvimento previsto para a execução total dos serviços em relação ao tempo.
- g) Plano de gestão da execução da reforma: detalhamentos completos de todos os elementos essenciais e estratégias executivas para o *etapeamento* da obra, devendo conter e observar no mínimo as seguintes exigências:
- i. Análise e dimensionamento das equipes técnicas de referência, bem como da quantidade de trabalhadores de cada categoria que devem, no mínimo, a ser empregados para execução regular da obra, segundo o cronograma de execução;
  - ii. Estratégias de suprimento da obra (materiais e equipamentos) observadas as etapas definidas no cronograma de execução;
  - iii. Soluções técnicas de canteiro de obra, observadas as instalações mínimas necessárias e a quantidade de trabalhadores necessários, especialmente nos termos da legislação trabalhista vigente (inclusive com croquis e detalhamentos);
  - iv. Estratégias e técnicas de fiscalização da execução da obra, inclusive quanto aos ensaios e testes técnicos de controle de qualidade dos materiais empregados.
- h) Documentos: Responsabilidades Técnicas (ART/RRT) e outros referentes às demandas específicas de cada especialidade, tais como registros e aprovações.
- i) Especificações técnicas de materiais, equipamentos e serviços (Caderno de Encargos): As especificações, devidamente subdivididas pelos tipos de projeto e relacionadas por itens, deverão apresentar todas as características dos serviços, materiais e equipamentos, não deixando nenhuma dúvida quanto ao material a ser adquirido e utilizado, e ainda:
- i. Quanto aos materiais, que serão escolhidos se levando em conta as condições ambientais, de manutenção e de conservação, deverão ser citadas as normas de referência, seu padrão de qualidade e eventuais testes para recebimento e aceitação; com respectivos equipamentos, características técnicas e critérios de recebimento. As especificações deverão atender às normas aplicáveis e sua elaboração deverá garantir perfeita correspondência com todas as informações contidas nos demais elementos constitutivos do projeto. É vedada a indicação de marcas como referência para materiais, sem a clara indicação das características de similaridade. As especificações técnicas deverão conter, no mínimo, as seguintes características:

I. Nomenclatura;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

- II. Material básico;
  - III. Forma, dimensões e tolerâncias;
  - IV. Funcionamento;
  - V. Acabamento superficial;
  - VI. Procedimentos de recebimento e estocagem;
  - VII. Padrão final referido a um desempenho técnico.
- ii.** Além das diretrizes gerais determinantes para a obtenção de Etiqueta PROCEL, deverão ser considerados (as):
- I. Técnicas construtivas adequadas à indústria, materiais e mão de obra locais;
  - II. Aproveitamento dos materiais em suas dimensões de fabricação;
  - III. Condições econômicas da região;
  - IV. Características funcionais e de representatividade dos espaços da edificação;
  - V. Exigências humanas relativas ao uso dos materiais;
  - VI. Condições climáticas locais e exigências humanas relativas ao conforto térmico, acústico e à iluminação natural;
  - VII. Facilidade de conservação e manutenção dos materiais escolhidos;
  - VIII. Durabilidade do material empregado;
  - IX. Desempenho adequado ao tipo de utilização no ambiente;
  - X. Aspectos econômicos quanto aos custos iniciais e de manutenção.
- iii.** As especificações de serviços deverão considerar:
- I. Materiais utilizados;
  - II. Modo de preparo;
  - III. Acabamento superficial;
  - IV. Padrão final referido a um desempenho técnico;
  - V. Disponibilidade de mão de obra.
- iv.** Poderão ser utilizados como modelo os cadernos de encargos de uso corrente, como: Práticas da SEAP - Manual de Obras Públicas e Edificações; Caderno de Encargos da PINI. Nesse caso, deverá ser especificado o material de aplicação e citado o procedimento do serviço, com o respectivo item do caderno de encargos adotado.
- v.** Poderão ser anexados catálogos de fabricantes às suas especificações, com o objetivo de elucidar dúvidas ou especificar procedimentos e materiais, no entanto, não poderá especificar um único fabricante ou fornecedor específico para cada item, salvo se tecnicamente justificado. Deverão ser mencionados modelo e linha de pelo menos 03 (três) fabricantes de referência, escolhidos por critério de equivalência.
- 14)** Os direitos autorais relativos aos estudos e projetos desenvolvidos pela Licitante Contratada para a execução do objeto contratual, conforme imperativo do art. 111, da Lei n.º 8.666/93, bem como aos relativos à obra deles resultante, são inteiramente cedidos ao CREA-PR.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Paraná**

- 15) Os projetos deverão ser entregues em 3 (três) vias assinadas e plotadas em folha de papel sulfite de tamanho mínimo A2, com legendas e cotas plotadas, não sendo admitidas rasuras ou emendas.
- a) As plantas deverão ser numeradas por meio de código alfanumérico, permitindo identificar o projeto, o número da prancha dentro do projeto e a referência a outros projetos, se for o caso.
- 16) Os detalhamentos, memórias de cálculo, especificações e planilhas orçamentárias deverão ser entregues em 3 (três) vias assinadas e impressas em folha de papel sulfite tamanho A4, assinados e encadernados.
- 17) Os arquivos informatizados dos projetos e demais especificações deverão ser entregues em discos CD ou DVD. No(s) disco(s) deverá haver uma etiqueta com o nome, título do projeto, especialidade do projeto, nome da empresa contratada e nome dos arquivos contidos na mídia.
- a) Os projetos e/ou detalhamentos serão apresentados em arquivos de extensão: CTB (de configuração de cores e penas), DWG e PDF, sem qualquer proteção ou bloqueio, compatíveis com o programa AutoCAD 2015.
- i. Para entrega em formato eletrônico dos arquivos que contiverem desenhos de projetos, a configuração das espessuras das penas de impressão das “camadas” ou “layers” dos arquivos deverá seguir as Diretrizes Gerais para Intercambialidade de Projetos, da Associação Brasileira dos escritórios de Arquitetura (AsBEA), disponível no link [http://www.asbea.org.br/download/AsBEA\\_Cad\\_Norma\\_R2011.pdf](http://www.asbea.org.br/download/AsBEA_Cad_Norma_R2011.pdf)
- b) Os modelos tridimensionais, que devem ser apresentados em todas as etapas do projeto arquitetônico, deverão necessariamente ser desenvolvidos em plataforma BIM e entregues em formato RVT, sem qualquer proteção ou bloqueio, compatíveis com o programa Autodesk Revit 2015.
- c) Os arquivos digitais das ilustrações (imagens, gráficos de apresentação, ilustrações) deverão ser “Raster”, extensão de arquivo TIF ou JPG, dependendo do tipo de imagem.
- d) As memórias de cálculo, especificações, estudos, planilhas orçamentárias e cronograma serão apresentados em arquivos de extensão: DOCX, XLSX e PDF, sem qualquer proteção ou bloqueio.
- 18) Os arquivos digitais que contiverem desenhos não devem apresentar elementos representados fora de sua escala normal (“escaloados”), cotas editadas ou blocos editados ou explodidos, de forma a facilitar sua utilização posterior para conferência dos projetos impressos. Caso seja necessário representar elementos em escalas distintas, devem-se utilizar as ferramentas do software próprias para esse fim.
- 19) Todos os elementos discriminados a seguir deverão ser desenhados obrigatoriamente com suas dimensões e posições, não sendo permitida a utilização de símbolos para representa-los, a não ser que estejam previstos em norma válida específica:
- a) Estrutura: todos os elementos (posições e dimensões exatas);
- b) Instalações elétricas, lógica e telefonia;
- c) Quadros;
- d) Luminárias e tomadas;
- e) *Shafts* e recortes para passagem maiores que 50x50 mm, em estrutura e/ou alvenaria;
- f) Instalações hidráulicas, sanitárias, de combate a incêndio, gás etc.;





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

- g) Quadros e caixas de passagem;
  - h) Ralos, calhas e grelhas;
  - i) Louças;
  - j) Reservatórios;
  - k) Instalações de ar-condicionado:
  - l) Tubulações com mais de 50 mm;
  - m) Dutos e isolamentos;
  - n) Difusores;
  - o) Equipamentos gerais.
- 20) Definições para os desenhos:**
- a) Para todos os projetos deverão ser elaboradas plantas baixas dos pavimentos, cortes e detalhes para o perfeito entendimento da solução proposta;
  - b) A unidade do desenho deverá ser em centímetro (cm);
  - c) O carimbo deverá ser o da Licitante Contratada, com 18,5 cm de largura, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
    - i) Nome do cliente (Crea-PR);
    - ii) Especialidade do Projeto (Projeto Arquitetônico, Projeto de Acessibilidade, etc.);
    - iii) Título do Projeto (Reforma e/ou Ampliação, etc.);
    - iv) Assunto da Prancha (Planta baixa – Pavimento Térreo, Cortes – XX, Fachada, etc.);
    - v) Endereço da Imóvel (rua, nº e cidade);
    - vi) Nome e registro profissional do autor, além do endereço e telefone;
    - vii) Campos para assinaturas do Crea-PR e do responsável técnico;
    - viii) Número da prancha no formato sequência/quantidade total (01/03, 02/03, etc.);
    - ix) Escala de plotagem do desenho (1:100, 1:50, 1:20, etc.);
    - x) Data da elaboração do projeto;
    - xi) As eventuais alterações de projetos existentes deverão ser mencionadas;
    - xii) Os Projetos Legais deverão conter os respectivos carimbos padronizados (Prefeitura Municipal de Curitiba, Corpo de Bombeiros do Paraná, COPEL, etc.)
- 21) Os nomes de todos os arquivos digitais fornecidos pela Licitante Contratada deverão seguir a seguinte padronização:**
- a) Todos os arquivos gerados deverão ter seus nomes iniciados pelas siglas da especialidade dos projetos (“ARQ”, por exemplo);
  - b) Após a sigla, o nome dos arquivos deverá incluir o separador “\_” (*underscore*);
  - c) Após o separador, incluir o tipo de informação contida no arquivo (“PLANTA”, “CORTE”, “IMAGEM”, etc.) resumido a uma única palavra;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

- d) Após o tipo, incluir novo separador “\_” (*underscore*);
  - e) Após o separador, incluir o número (três dígitos) do documento daquele tipo naquele projeto específico ("003", por exemplo);
  - f) Após o número, incluir novo separador “\_” (*underscore*);
  - g) Considerando possíveis novas versões do mesmo arquivo, deverá ser colocada, após o separador, a versão do arquivo representada pela letra “V” acrescida de três dígitos numéricos ("V007", por exemplo);
  - h) Finalizando o nome deverá ser colocada a extensão adequada do arquivo (“.dwg”, “.docx”, “.xlsx”, etc.);
  - i) Um exemplo da utilização da padronização citada é: “ARQ\_PLANTA\_003\_V007.dwg”;
  - j) Cada projeto específico (arquitetura, elétrica, etc.) deverá ter uma pasta respectiva que abrigue todos os seus arquivos.
- 22) Uma lista numerada, agrupada por projeto específico e que exiba todos os documentos integrantes dos projetos deverá ser entregue ao CREA-PR contendo o nome e a descrição de cada um dos arquivos, além de observações adicionais julgadas pertinentes.
- 23) São responsabilidades da Licitante Adjudicatária, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:
- a) Cumprir a legislação e as Normas Técnicas da ABNT inerentes à execução do objeto e a sua atividade;
  - b) Após a convocação, firmar o Contrato no prazo máximo estabelecido, sob a pena de aplicação das sanções previstas;
  - c) Cumprir os prazos para a execução do objeto;
  - d) Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas;
  - e) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CREA-PR em no máximo 2 (dois) dias úteis contados da solicitação, cujas reclamações se obriga a se manifestar e atender prontamente;
  - f) Contratar e treinar todo o pessoal necessário à execução do objeto;
  - g) Fornecer para seus empregados todos os equipamentos necessários à execução do objeto, inclusive e principalmente, aqueles que se referirem à proteção individual e coletiva;
  - h) Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
  - i) Substituir, sempre que exigido pelo CREA-PR e independentemente de justificativa, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público;
  - j) Assumir:
    - i. Todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;

- ii. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CREA-PR;
  - iii. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CREA-PR;
  - iv. Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do objeto, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;
  - v. Todos os eventuais danos causados diretamente ao CREA-PR, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto;
  - vi. Todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto do CREA-PR;
  - vii. Todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, bem como aquelas realizadas com eventuais terceirizações, ficando o CREA-PR isento de qualquer vínculo empregatício.
- k) Executar o objeto dentro dos parâmetros e rotinas previamente estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, pelas normas e pela legislação vigentes;
- l) Comunicar ao CREA-PR, formalmente e por meio de protocolo, qualquer anormalidade na correta fruição do objeto, prestando os esclarecimentos necessários;
- m) Indicar e manter o seu representante junto ao CREA-PR, que durante o período de vigência do Contrato será a quem a Administração recorrerá sempre que for necessário, inclusive para requerer esclarecimentos e exigir solução para as reclamações que porventura surjam durante a execução do objeto;
- n) Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CREA-PR a que eventualmente tenha acesso, empregando todos os meios necessários para tanto;
- o) Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do CREA-PR, apresentando cópia à fiscalização do Contrato;
- p) Não contratar para atuar na execução do Contrato servidor pertencente ao quadro de pessoal do CREA-PR, ou terceiro que já lhe preste serviços;
- q) Manter banco de dados atualizado dos empregados que estejam eventualmente desempenhando suas atividades nas instalações do CREA-PR, contendo, minimamente:





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

nome, CPF, nível de escolaridade, endereço residencial e telefone, disponibilizando-o, sempre que formalmente solicitado;

- r) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CREA-PR, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
  - s) Providenciar, sem custos e/ou procedimentos adicionais, a imediata substituição de qualquer insumo inadequado, assim considerado como sendo aquele que não atenda às especificações deste instrumento;
  - t) Comprovar os registros dos respectivos documentos de responsabilidade técnica, bem como informar imediatamente o CREA-PR na hipótese de alteração do seu responsável técnico;
  - u) Manter o seu registro regular, bem como de um responsável técnico habilitado, perante o seu Conselho Profissional;
  - v) Adotar as demais providências pertinentes ao seu encargo e aqui não expressamente nomeadas, para assegurar a operacionalização do objeto deste instrumento, com eficiência, segundo os interesses das partes, prévia e reciprocamente ajustados.
- 24) Quanto à execução do objeto, são responsabilidades do CREA-PR:
- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a sua execução por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
  - b) Rejeitar, justificadamente, no todo ou em parte, a execução do objeto realizada em desacordo com o objeto, inclusive na hipótese de execução por terceiros sem autorização;
  - c) Notificar, por escrito, a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições observadas no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
  - d) Prestar informações e esclarecimentos que vierem a ser formalmente solicitados;
  - e) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais previstas;
  - f) Efetuar os pagamentos após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;
  - g) Proporcionar os meios necessários ao cumprimento das obrigações dentro das normas e condições pactuadas.

### III. DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA

- 1) O objeto deverá ser executado pela Licitante Contratada mediante prévio registro das respectivas Responsabilidades Técnicas, nas seguintes etapas e prazos, excluídos os períodos eventualmente necessários às aprovações junto à Prefeitura, Inmetro, Corpo de Bombeiros e Concessionárias, se for o caso:
  - a) Estudo preliminar: em até 30 dias após o recebimento da Ordem de Serviço. O profissional responsável deverá obter todas as informações necessárias à elaboração dos projetos, devendo para tanto efetuar visitas ao local do serviço e adotar todas as demais providências necessárias à obtenção completa dos dados disponíveis.







**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

- b) Anteprojeto: em até 30 dias depois de encerrado o prazo do estudo preliminar. A CONTRATADA deverá enviar o anteprojeto à fiscalização do contrato contendo os projetos e demais especificações mínimas exigíveis.
  - c) Projeto Básico: em até 30 dias após a aprovação, pelo CREA-PR, do anteprojeto.
  - d) Projeto Executivo: em até 15 dias após a entrega do projeto básico.
- 2) O objeto deverá ser entregue na Sede do Crea-PR, localizada na Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Alto da Glória, Curitiba – PR, na forma indicada neste instrumento e devidamente aprovado junto à Prefeitura, Inmetro, Corpo de Bombeiros e Concessionárias, se for o caso.

#### **IV. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DA GARANTIA**

- 1) A Licitante Contratada deverá prestar todo e qualquer esclarecimento necessário a correta interpretação dos projetos e demais especificações por ela desenvolvidas, especialmente por ocasião da respectiva execução do objeto ou da licitação para a sua contratação. Para tanto:
- a) O CREA-PR encaminhará por meio eletrônico (e-mail) a Licitante Contratada, as dúvidas ou questionamentos dos interessados, ocasião em que deverá respondê-los em até 24 (vinte e quatro) horas, sempre com a clara indicação dos fundamentos legais e/ou técnicos que embasaram a sua resposta.
  - b) Na hipótese de ser necessária qualquer correção nos projetos ou demais especificações, estas deverão ser realizadas dentro do prazo indicado na alínea anterior, sem qualquer custo adicional ao CREA-PR.
  - c) Ainda o caso de correção, a forma dos documentos deverá ser respeitada, conforme padrão indicado no Capítulo II deste instrumento.
- 2) A Licitante Contratada deverá prestar esclarecimento e/ou promover as correções indicadas no item anterior por até 05(cinco) anos, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

#### **V. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado apenas nas hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

#### **VI. DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO**

- 1) Regime de execução: empreitada por preço global;
- 2) Adjudicação: menor preço global.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

**VII. DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado numa única parcela, em até 07 (sete) dias úteis após a execução do objeto, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação. Há que ser observado que além da comprovação da regularidade junto a CEF, efetuada por intermédio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, deverá ainda ser comprovada a manutenção da regularidade dos débitos trabalhistas e dos tributos federais, estaduais e municipais da Licitante Contratada.

**VIII. DA FISCALIZAÇÃO**

- 1) A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada, nos termos do disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93, pela Facilitação do Setor de Obras e Serviços de Engenharia, nomeada por intermédio de Portaria da Presidência do CREA-PR, ou por preposto expressamente indicado, podendo ser substituído, conforme conveniência e oportunidade da Administração.
- 2) A fiscalização, exercida no interesse exclusivo do CREA-PR, não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou dos seus agentes e prepostos, salvo quanto a estes, se decorrente de ação ou omissão funcional apuradas na forma da legislação vigente.

**IX. DAS SANÇÕES**

1. A inexecução parcial ou total do objeto ou a prática dos atos indicados nesta cláusula, constatado a ação ou a omissão da CONTRATADA, relativamente às obrigações contratuais, torna passível a aplicação das sanções previstas nas Leis n.º 8.666/1993 e neste instrumento, bem como facultará a Administração a exigir perdas e danos nos termos dos artigos 402 a 405 do Código Civil, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme a seguir descrito:
  - a) Advertência, que poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas, por culpa exclusiva da CONTRATADA, bem como no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CREA-PR, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
  - b) Multa, que será aplicada nas hipóteses de ocorrência de atraso injustificado, inexecução parcial ou total do contrato, observando-se os seguintes parâmetros:

TABELA 1

Grau da infração	VALOR / PERCENTUAL
1	0,1 % sobre o valor total do contrato
2	1 % sobre o valor total do contrato
3	3 % sobre o valor total do contrato
4	5 % sobre o valor total do contrato
5	10 % sobre o valor total do contrato



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná**

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	Grau da infração	INCIDÊNCIA
1	Manter empregado sem qualificação para a execução do objeto;	2	Por empregado e por ocorrência
2	Suspender ou interromper a execução do objeto, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;	4	Por ocorrência
3	Destruir ou danificar documentos, informações, dependências e/ou equipamentos do CREA-PR que eventualmente tenha acesso, por culpa ou dolo de seus agentes;	4	Por ocorrência
4	Utilizar as dependências, informações, documentos, equipamentos e/ou demais facilidades do CREA-PR para fins diversos do objeto do contrato;	4	Por ocorrência
5	Não executar ou executar com falha atividade e/ou serviço previsto no contrato, sem motivo justificado;	3	Por ocorrência
6	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou de consequências letais;	5	Por ocorrência
7	Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	3	Por empregado e por ocorrência
8	Não cumprir o horário estabelecido no contrato ou solicitação decorrente;	1	Por ocorrência
9	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização quanto aos termos do Edital e seus Anexos;	3	Por ocorrência
10	Não apresentar, quando solicitada, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária;	1	Por ocorrência e por dia
11	Não cumprir legislação ou norma técnica inerente à execução do objeto.	2	Por ocorrência e por lei ou norma.
12	Atrasar a entrega do objeto ou o início da prestação de serviços.	1	Por dia
13	Para as demais falhas na execução desse Contrato não especificadas nos itens anteriores.	2	Por ocorrência

- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA-PR;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
2. Será configurada a inexecução parcial do objeto, sem prejuízo a rescisão por inadimplência, quando houver paralisação da prestação dos serviços, de forma injustificada, por mais de 20 (vinte) dias ininterruptos, ocasião que dará origem a uma multa no valor de 15% (quinze por



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

cento) da parcela em inadimplência, assim considerada a parte do objeto ainda pendente de execução.

- 2.1. Também será considerada inexecução parcial do objeto nos casos em que a CONTRATADA se enquadre em pelo menos 01 (uma) das situações previstas na seguinte tabela, durante a vigência do referido instrumento, ocasião em que se originará a rescisão por inadimplência, sem prejuízo da incidência dos valores das multas previstos nas tabelas 1 e 2:

TABELA 3

Grau da infração	Quantidade de Infrações
1	7 ou mais
2	6 ou mais
3	5 ou mais
4	4 ou mais
5	3 ou mais

3. Incidir-se-ão percentuais de multa por reincidência de infrações, nas seguintes hipóteses:
- 10% (dez por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 60 (sessenta) dias;
  - 5% (cinco por cento) do valor da multa a ser aplicada, se a reincidência ocorrer num prazo de até 120 (cento e vinte) dias.
4. Será configurada a inexecução total do objeto nas seguintes hipóteses, sem prejuízos à rescisão por inadimplência, ocasião em que incidirá multa no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato quando:
- Houver atraso injustificado na entrega do objeto ou para início da prestação de serviços, por mais de 30 (trinta) dias;
  - O objeto não for aceito pela fiscalização, por deixar de atender às especificações deste instrumento.
5. As sanções de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente à de multa, e obedecerão ao disposto na legislação de regência no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.
6. O CREA-PR observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes e agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízos ao CREA-PR ou a terceiros.
7. Na aplicação das sanções o CREA-PR considerará, motivadamente, as razões e documentos apresentados, a gravidade da falta, seus efeitos sobre as atividades administrativas e institucionais e o interesse público decorrente, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.
8. Na hipótese de a CONTRATADA não possuir valor a receber do CREA-PR e/ou não for possível suprir por meio da eventual garantia, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**Conselho Regional de Engenharia**  
**e Agronomia do Paraná**

sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao departamento competente para que seja inscrito na dívida ativa do CREA-PR, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

9. O CREA-PR, cumulativamente, poderá:
  - a) Reter o pagamento que se originaria na obrigação não cumprida;
  - b) Reter todo e qualquer pagamento que extrapole a diferença da eventual garantia prestada, até o efetivo adimplemento da multa, ou abater tal diferença diretamente do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de notificação extrajudicial.
10. Na ocorrência de qualquer fato que possa implicar na imposição de uma eventual penalidade, a CONTRATADA será notificada a apresentar defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, de forma a garantir o exercício dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
11. As multas e demais penalidades eventualmente aplicadas serão registradas no cadastro da CONTRATADA junto ao SICAF e, se for o caso, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

